

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 39/2016

05 de outubro de 2016

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Fernando Correia da Silva
Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda
1º secretário: Takeru Horikoshi
2º secretário: Antonio Inácio Barbosa
3º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
4º secretário: Aluisio Guedes Silva
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Gestão 2014-2016

Diretores Efetivos

Presidente: Jair Gomes de Araújo
Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide
Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro
Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima
Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Celina Coutinho
Dorival Fontes de Almeida
Edna Magda Ferreira Goes
Josimar Santos Alves
Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Vera Lucia Vada

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubo Júnior (in memorian)
Edmundo José dos Santos
Milton Medeiros de Souza
Silvio Lopes Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Paulo Cesar Pierre Braga
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

| | |
|---|-----------|
| SUMÁRIO | 2 |
| <i>Você vai se Arrepende!</i> | 4 |
| 1.00 ASSUNTOS FEDERAIS | 6 |
| 1.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS | 6 |
| <i>LEI Nº 13.340, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016-DOU de 29/09/2016 (nº 188, Seção 1, pág. 1)</i> | <i>6</i> |
| Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural; altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e dá outras providências. Legislação Complementar V. Medida Provisória nº 733/2016. (Matéria de Conversão) | |
| <i>Instrução Normativa RFB nº 1.661, de 29.09.2016 - DOU de 30.09.2016</i> | <i>14</i> |
| Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil. | |
| <i>Instrução Normativa RFB nº 1.662, de 30.09.2016 - DOU de 03.10.2016</i> | <i>17</i> |
| Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014, que dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda na fonte sobre rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos para pessoas jurídicas domiciliadas no exterior nas hipóteses que menciona, e a Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a tributação, pelo imposto de renda, dos rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior e dos ganhos de capital apurados na alienação de bens e direitos situados no exterior por pessoa física residente no Brasil e dos rendimentos recebidos e dos ganhos de capital apurados no País por pessoa física não-residente no Brasil. | |
| <i>Portaria RFB nº 1.453, de 29.09.2016 - DOU de 30.09.2016</i> | <i>19</i> |
| Estabelece procedimentos para o reconhecimento de direito creditório em processo de restituição, compensação, ressarcimento ou reembolso. | |
| <i>Portaria RFB nº 1.453, de 29.09.2016 - DOU de 30.09.2016</i> | <i>20</i> |
| Estabelece procedimentos para o reconhecimento de direito creditório em processo de restituição, compensação, ressarcimento ou reembolso. | |
| 2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS | 22 |
| 2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS | 22 |
| <i>Protocolo ICMS nº 61, de 23.09.2016 - DOU de 28.09.2016</i> | <i>22</i> |
| Altera o Protocolo ICMS 41/2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças. | |
| <i>Protocolo ICMS nº 62, de 23.09.2016 - DOU de 28.09.2016</i> | <i>22</i> |
| Altera o Protocolo ICMS 77/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes. | |
| <i>Protocolo ICMS nº 64, de 23.09.2016 - DOU de 28.09.2016</i> | <i>23</i> |
| Altera o Protocolo ICMS 34/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.. | |
| <i>Protocolo ICMS nº 66, de 23.09.2016 - DOU de 28.09.2016</i> | <i>23</i> |
| Dispõe sobre a exclusão do Estado do Espírito Santo do Protocolo ICMS 12/1996, que trata do regime de substituição tributária de leite em pó. | |
| <i>Retificação - Convênio ICMS nº 87, de 05.09.2016 - DOU de 08.09.2016 - Ret. DOU de 03.10.2016</i> | <i>24</i> |
| Altera o Convênio ICMS 103/2003, que autoriza as Unidades Federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros e multas e a conceder parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS | |
| <i>Convênio ICMS nº 93, de 23.09.2016 - DOU de 28.09.2016</i> | <i>25</i> |
| Altera o Convênio ICMS 81/1993, que estabelece normas gerais a serem aplicadas a regimes de substituição tributária, instituídos por Convênios ou Protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal. | |
| <i>Convênio ICMS nº 105, de 23.09.2016 - DOU de 28.09.2016</i> | <i>26</i> |
| Altera o Convênio 152/2015, que altera o Convênio 93/15, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada | |
| 2.02 AJUSTE SINIEF | 26 |
| <i>Ajuste SINIEF nº 14, de 23.09.2016 - DOU de 28.09.2016</i> | <i>26</i> |
| Altera o Ajuste SINIEF 12/2015, que dispõe sobre a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação - DeSTDA. | |
| <i>Ajuste SINIEF nº 15, de 23.09.2016 - DOU de 28.09.2016</i> | <i>26</i> |



Altera o Ajuste SINIEF 12/2015, que dispõe sobre a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação - DeSTDA.

2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS 27

Portaria CAT nº 100, de 27.09.2016 - DOE SP de 28.09.2016 27

Altera a Portaria CAT-147/2012, de 05.11.2012, que dispõe sobre a emissão do Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-SAT por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão - SAT, a obrigatoriedade de sua emissão, e dá outras providências. . 27

Portaria CAT nº 101, de 27.09.2016 - DOE SP de 28.09.2016

Altera a Portaria CAT-12, de 04.02.2015, que dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e (NF-e, modelo 65) e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - DANFE - NFC-e, sobre o credenciamento de contribuintes e dá outras providências.

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS 28

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS..... 28

Lei nº 16.560, de 27.09.2016 - DOM São Paulo de 28.09.2016 28

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser comemorado anualmente no dia 25 de setembro, e dá outras providências.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS 28

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS 28

IRRF - Receita Federal esclarece sobre o alcance da arrecadação do imposto pertencente aos Estados e sua informação na DCTF..... 28

Simples Nacional - Alterado o prazo de envio do arquivo da DeSTDA 29

ICMS - Divulgados convênios sobre benefícios fiscais, diferencial de alíquotas, parcelamento, ST, entre outros 29

Pessoas com Deficiência conquistam cada vez mais espaço no mercado de trabalho..... 30

Saiba como gerar Guia de Regularização de Débitos do FGTS (eSocial)..... 33

TST autoriza mudança em cobrança sindical..... 34

Tributos e Contribuições Federais - Alterada a norma que disciplina a restituição, compensação, o ressarcimento e reembolso, no âmbito da RFB..... 35

Como aumentar sua disposição no dia a dia 39

O sequestro de dados nas empresas contábeis 40

Ilegalidade no desenquadramento com lançamentos retroativos de ISS das Sociedades Uniprofissionais 41

STF: ISS sobre Planos de Saúde é Constitucional..... 43

Simplificação do registro mercantil..... 44

Só dependente registrado na Previdência herda verba trabalhista 46

Simples Nacional – Locação de bens imóveis próprios..... 46

Hábitos de pessoas com alta inteligência emocional..... 48

Empregador deverá comprovar regularidade dos recolhimentos do FGTS em reclamações trabalhistas..... 51

MEI – Como solicitar salário maternidade 52

Prazo para repatriação está para acabar em bancos 52

Preposto de pessoa física não precisa ser empregado..... 53

SEGURADO NÃO DEVE EXERCER ATIVIDADE REMUNERADA DURANTE AFASTAMENTO POR DOENÇA 55

Lucro Real – Baixa de Imobilizado – Doação à Companhia de Energia Elétrica – Dedutibilidade 55

Alerta para fraude envolvendo pagamentos com deságio 55

Novas regras fiscais de herança e doação 56

A profissão contábil e seus desafios..... 57

Incide ou Não Incide ISS nos "Reembolsos de Despesas" ? 58

CFC e MEC discutem processos de avaliação de cursos de ciências contábeis e projeto de qualificação profissional..... 59

Um ano depois, eSocial doméstico entra na rotina, mas dificuldades continuam..... 60

ICMS/SP – A empresa paulista que executa obras de construção civil é contribuinte do ICMS em razão de ter inscrição estadual? O fornecedor de outro Estado deve considerar a construtora paulista como contribuinte e não adotar a Emenda Constitucional 87/15? 61

Previdência permite pesquisa de acidentes trabalhistas por CNPJ 63

Com receita menor, empresas não conseguem pagar nem juros de dívida..... 63



| | |
|---|----|
| <i>STJ decide que ICMS Substituição Tributária não gera créditos de PIS/Cofins</i> | 64 |
| <i>Empresa que fixou advertência em quadro de avisos deverá indenizar trabalhador</i> | 65 |
| <i>Juiz determina que rede divulgue nas lojas decisão favorável aos trabalhadores</i> | 66 |
| <i>Entenda a diferença entre pró-labore e distribuição de lucros e como tributá-los</i> | 66 |
| <i>TST atualiza mais verbetes jurisprudenciais em decorrência do novo CPC</i> | 70 |
| <i>Escolher sócio, tão sério quanto... casar</i> | 73 |
| <i>Sonho do escritório sem papel está mais próximo de virar realidade</i> | 75 |
| <i>Sociedade Simples Pura - Vantagens em relação a outros tipos societários, especialmente sobre a Sociedade Limitada</i> | 76 |
| <i>Receita Publica Soluções de Consulta</i> | 78 |
| <i>ICMS/NACIONAL</i> | 79 |
| <i>SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS E ANTECIPAÇÃO (DeSTDA)</i> | 79 |
| <i>STF declara inconstitucional lei municipal que reduz base de cálculo do ISS</i> | 80 |
| <i>Mário Cortella diz qual é o segredo para acordar feliz na segunda-feira</i> | 81 |
| <i>Coisas que pessoas de sucesso (que realmente são felizes) fazem de diferente</i> | 83 |
| 4.02 COMUNICADOS | 84 |
| <i>CONSULTORIA JURIDICA</i> | 84 |
| <i>Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária</i> | 84 |
| 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS | 85 |
| <i>FUTEBOL</i> | 85 |
| 5.00 ASSUNTOS DE APOIO | 85 |
| 5.01 CURSOS CEPAEC | 85 |
| 5.03 GRUPOS DE ESTUDOS | 87 |
| <i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i> | 87 |
| <i>GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS</i> | 87 |
| <i>Às Terças Feiras:</i> | 87 |
| <i>GRUPO IRFS</i> | 87 |
| <i>Às Quintas Feiras:</i> | 87 |

Você vai se Arrepende!

Bronnie Ware, que cuidou durante muitos anos de pacientes em seus últimos meses de vida, reuniu em seu livro “Confissões Honestas e Francas de Pessoas em Seus Leitos de Morte”, os cinco maiores arrependimentos das pessoas antes de morrer:

1. Eu gostaria de ter tido a coragem de viver a vida que eu quisesse, não a vida que os outros esperavam que eu vivesse.

“Esse foi o arrependimento mais comum. Quando as pessoas percebem que a vida delas está quase no fim e olham para trás, é fácil ver quantos sonhos não foram realizados. A maioria das pessoas não realizou nem metade dos seus sonhos e têm de morrer sabendo que isso aconteceu por causa de decisões que tomaram, ou não tomaram. A saúde traz uma liberdade que poucos conseguem perceber, até que eles não a têm mais.”

2. Eu gostaria de não ter trabalhado tanto.

“Eu ouvi isso de todo paciente masculino que eu cuidei. Eles sentiam falta de ter vivido mais a juventude dos filhos e a companhia de seus parceiros. As mulheres também falaram desse arrependimento, mas como a maioria era de uma geração mais antiga, muitas não tiveram uma carreira. Todos os homens com quem eu conversei se arrepende de passar tanto tempo de suas vidas no ambiente de trabalho.”



3. Eu queria ter tido a coragem de expressar meus sentimentos.

“Muitas pessoas suprimiram seus sentimentos para ficar em paz com os outros. Como resultado, ele se acomodaram em uma existência medíocre e nunca se tornaram quem eles realmente eram capazes de ser. Muitos desenvolveram doenças relacionadas à amargura e ressentimento que eles carregavam.”

4. Eu gostaria de ter ficado em contato com os meus amigos.

“Frequentemente eles não percebiam as vantagens de ter velhos amigos até eles chegarem em suas últimas semanas de vida e não era sempre possível rastrear essas pessoas. Muitos ficaram tão envolvidos em suas próprias vidas que eles deixaram amigos de ouro se perderem ao longo dos anos. Tiveram muito arrependimentos profundos sobre não ter dedicado tempo e esforço às amizades.”

5. Eu gostaria de ter me permitido ser mais feliz.

“Esse é um arrependimento surpreendentemente comum. Muitos só percebem isso no fim da vida que a felicidade é uma escolha. As pessoas ficam presas em antigos hábitos e padrões. O famoso ‘conforto’ com as coisas que são familiares e o medo da mudança fizeram com que eles fingissem para os outros e para si mesmos que eles estavam contentes quando, no fundo, eles ansiavam por rir de verdade e aproveitar as coisas bobas em suas vidas de novo.”

Eu raramente faço declarações definitivas, principalmente em relação à pessoas, mas hoje abrirei uma exceção, e afirmo: Você vai se arrepender!

Uma das coisas que aprendemos na prática é que a vida é feita de escolhas e, depois de refletir muito sobre este tema, cheguei à conclusão de muitas dessas escolhas, ainda que sejam “boas” ou “corretas”, nos causam certa sensação de arrependimento pelo que deixamos de escolher.

Isso aconteceu comigo recentemente: Quem me acompanha sabe que, salvo raríssimas exceções, escrevo um texto novo para o Blog todos os domingos. No último domingo, contudo, minhas netinhas passaram o dia aqui em casa e, por ter escolhido ficar com elas, não escrevi o texto. E às vezes, entre uma brincadeira e outra, apareciam pensamentos do tipo “Poxa, não vou escrever o texto hoje?” e, já no final do domingo, depois que meu filho, nora e as meninas foram embora, bateu um certo arrependimento por não ter escrito o texto, contudo, ao mesmo tempo, me inundou a certeza de que eu havia escolhido a “melhor parte”, e então me lembrei do texto bíblico onde Jesus disse: “Marta, Marta! Você está preocupada e inquieta com muitas coisas; todavia apenas uma é necessária. Maria escolheu a boa parte, e esta não lhe será tirada” (Lucas 10:41).

Enfim, o que eu quero dizer é que, independentemente das escolhas que você fizer, você vai se arrepender! Por isso, a melhor pergunta pra nos fazermos diariamente é: Quais são os arrependimentos que eu escolherei?

De não ter conseguido comprar tudo o que gostaria por escolher trabalhar menos pra estar mais perto da família e das pessoas que amo, ou de ter perdido a saúde, os melhores momentos da infância dos seus filhos ou até mesmo sua família, por ter escolhido trabalhar demais? De não ter conseguido fechar um bom negócio por ter escolhido ser honesto e poder contar isso para os seus filhos, ou de ter ganhado um bom dinheiro, comprado bons presentes pra eles, mas ter que mentir sobre a origem dos recursos? De passar boa parte da sua vida infeliz num emprego “seguro” pra garantir uma vida estável (e monótona), ou de lutar pelos seus sonhos, ainda que isso lhe faça passar por momentos de instabilidade e incerteza?

E então, do que você quer se arrepender?

Um Grande Abraço,



Marco Fabossi

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

LEI Nº 13.340, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016-DOU de 29/09/2016 (nº 188, Seção 1, pág. 1)

Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural; altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e dá outras providências.

Legislação Complementar

V. Medida Provisória nº 733/2016. (Matéria de Conversão)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A., com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, observadas ainda as seguintes condições:

I - operações com valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene e da Sudam;

b) quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene e da Sudam;

II - operações com valor originalmente contratado acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), aplica-se o disposto no inciso I do *caput* deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até o limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 90% (noventa por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 80%



(oitenta por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene e da Sudam;

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 40% (quarenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene e da Sudam;

III - operações com valor originalmente contratado acima de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 75% (setenta e cinco por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene e da Sudam;

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene e da Sudam;

IV - operações com valor originalmente contratado acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 80% (oitenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 70% (setenta por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene e da Sudam;

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene e da Sudam;

V - operações com valor originalmente contratado acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo;



b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 60% (sessenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 50% (cinquenta por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene e da Sudam;

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 15% (quinze por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 10% (dez por cento) para os demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene e da Sudam.

§ 1º - O rebate para liquidação será concedido sobre a soma dos saldos devedores de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas.

§ 2º - Na atualização da parcela dos saldos devedores amparada em recursos do FNE ou do FNO, prevalecerão os seguintes encargos, observado o disposto no § 1º deste artigo:

I - a partir de 1º de julho de 1995 e até 13 de janeiro de 2000, os fixados pela redação original do [art. 1º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995](#);

II - para o período de 14 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2006, os definidos pela redação original da [Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001](#);

III - para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, os originalmente definidos pelo [Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006](#);

IV - a partir de 1º de janeiro de 2008, os originalmente definidos no [Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008](#).

§ 3º - As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas:

I - ao amparo do inciso V do [art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008](#);

II - por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

§ 4º - No caso de operações contratadas com recursos do FNE ou do FNO por meio de repasse da instituição financeira administradora, fica autorizada a adoção dos mesmos procedimentos para liquidação de que trata este artigo, devendo a instituição financeira administradora do respectivo Fundo, na hipótese de haver recebido valores vencidos e não pagos pelo mutuário, restituir ao agente financeiro tais valores, atualizados pela mesma remuneração devida às disponibilidades dos Fundos.

§ 5º - Ficam o FNE e o FNO autorizados a assumir os custos decorrentes dos rebates de que trata este artigo, referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos e às operações lastreadas em recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes.

§ 6º - Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previsto neste artigo serão assumidos:

I - pelo FNE ou pelo FNO, relativamente à parcela amparada em seus recursos;

II - pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou pelo Banco da Amazônia S.A., relativamente à parcela amparada em outras fontes de recursos.

Art. 2º - Fica autorizada, até 29 de dezembro de 2017, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com



recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:

I - empreendimentos localizados nos Municípios do semiárido, do norte do Estado do Espírito Santo, do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene: bônus a serem aplicados sobre a amortização prévia definida no inciso VI do *caput* deste artigo e sobre as parcelas repactuadas de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, ambos na forma definida no Anexo I desta Lei e observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo;

II - empreendimentos localizados nos demais Municípios compreendidos na área de abrangência da Sudene e da Sudam: bônus a serem aplicados sobre a amortização prévia definida no inciso VI do *caput* deste artigo e sobre as parcelas repactuadas de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, ambos na forma definida no Anexo II desta Lei e observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo;

III - amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2030, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

IV - carência: até 2020, independentemente da data de formalização da renegociação;

V - encargos financeiros:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf:

1. beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

2. demais agricultores do Pronaf:

2.1. para as operações de valor até R\$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1% (um por cento) ao ano;

2.2. para as operações de valor acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2% (dois por cento) ao ano;

b) demais produtores rurais, suas cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

VI - amortização prévia do saldo devedor atualizado, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) para mutuários classificados como agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais;

b) 3% (três por cento) para mutuários classificados como médios produtores rurais; e

c) 5% (cinco por cento) para mutuários classificados como grandes produtores rurais.

§ 1º - Para as operações repactuadas ao amparo deste artigo, a inadimplência por parte do mutuário acarretará, além da perda dos bônus de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, o impedimento para contratação de novos financiamentos com instituições financeiras federais, enquanto permanecer a situação de inadimplemento.

§ 2º - Os bônus de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão apurados e incidirão proporcionalmente para cada faixa de dívida constante dos Anexos I e II, respectivamente, independentemente do valor originalmente contratado.

§ 3º - Os bônus sobre as parcelas repactuadas de que trata este artigo serão vinculados ao pagamento pelo mutuário, até a data de vencimento, de cada uma das parcelas constantes do novo cronograma de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, devendo a cláusula de adimplência constar do respectivo instrumento de crédito.

§ 4º - As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas:

I - ao amparo do inciso V do [art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008](#);

II - por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.



§ 5º - No caso de operações contratadas com recursos do FNE ou do FNO por meio de repasse da instituição financeira administradora, fica autorizada a adoção dos mesmos procedimentos para repactuação de que trata este artigo, devendo a instituição financeira administradora do respectivo Fundo, na hipótese de haver recebido valores vencidos e não pagos pelo mutuário, restituir ao agente financeiro tais valores, atualizados pela mesma remuneração devida às disponibilidades dos Fundos.

§ 6º - Ficam o FNE e o FNO autorizados a assumir os custos decorrentes dos bônus de que trata este artigo referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos e às operações lastreadas em recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes.

§ 7º - Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previsto no *caput* deste artigo serão assumidos:

I - pelo FNE e pelo FNO, relativamente à parcela amparada em seus recursos;

II - pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. e pelo Banco da Amazônia S.A., relativamente à parcela amparada em outras fontes de recursos.

Art. 3º - Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:

I - operações com valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para os demais Municípios;

b) quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 40% (quarenta por cento) para os demais Municípios;

II - operações com valor originalmente contratado acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), aplica-se o disposto no inciso I do *caput* deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até o limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 90% (noventa por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 80% (oitenta por cento) para os demais Municípios;

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 40% (quarenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 30% (trinta por cento) para os demais Municípios;

III - operações com valor originalmente contratado acima de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:



a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo;
b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 85% (oitenta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 75% (setenta e cinco por cento) para os demais Municípios;

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 35% (trinta e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para os demais Municípios;

IV - operações com valor originalmente contratado acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma ou mais operações do mesmo mutuário:

a) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aplica-se o disposto nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo;

b) para a parcela do saldo devedor atualizado correspondente ao valor originalmente contratado excedente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

1. quando contratadas até 31 de dezembro de 2006: rebate de 80% (oitenta por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 70% (setenta por cento) para os demais Municípios;

2. quando contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011: rebate de 25% (vinte e cinco por cento) para a liquidação das dívidas relativas aos empreendimentos localizados nas regiões do semiárido e do norte do Estado do Espírito Santo e nos Municípios do norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e rebate de 20% (vinte por cento) para os demais Municípios.

§ 1º - O rebate para liquidação será concedido sobre a soma dos saldos devedores de todas as operações que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados, a partir da data da contratação da operação original, com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que outros encargos tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, assunção e de repactuação de dívidas.

§ 2º - As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 29 de dezembro de 2017.

§ 3º - As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I - oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;

II - contratadas ao amparo do inciso V do [art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008](#);

III - contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

§ 4º - Fica a União autorizada a assumir o custo decorrente dos rebates de que trata este artigo.

§ 5º - Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos neste artigo serão assumidos pela União, no caso das operações lastreadas em seus próprios recursos, e, nos demais casos, pelas respectivas instituições financeiras.



Art. 4º - Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas ou encaminhadas para inscrição em dívida ativa da União até a data de publicação desta Lei, devendo incidir referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

§ 1º - Os descontos de que trata o *caput* deste artigo, independentemente do valor originalmente contratado, serão concedidos sobre o valor consolidado da inscrição em dívida ativa da União segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo III desta Lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo.

§ 2º - Entende-se por valor consolidado da inscrição em dívida ativa da União de que trata o *caput* deste artigo o montante do débito a ser liquidado, atualizado até a data de sua liquidação.

§ 3º - É vedada a acumulação dos descontos previstos neste artigo com outros consignados em lei.

Art. 5º - Para os fins de que trata o art. 4º desta Lei, ficam autorizadas:

I - a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da administração pública federal, para adotar as providências necessárias no sentido de facilitar o processo de liquidação de dívidas rurais inscritas na dívida ativa da União, nos termos deste artigo;

II - (VETADO).

Art. 6º - Os responsáveis pela cobrança das dívidas de que trata o art. 4º desta Lei deverão encaminhá-las para inscrição em dívida ativa da União assim que tais débitos reunirem as condições para tanto.

Art. 7º - A liquidação de que tratam o art. 4º e o inciso II do art. 5º desta Lei será regulamentada, respectivamente, por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e do Advogado-Geral da União.

Art. 8º - Caso a atualização prevista nos arts. 1º a 3º desta Lei resulte em saldo credor ou igual a zero, a operação será considerada liquidada, ficando vedada a devolução de valores pagos ou a utilização desse montante na amortização de outra dívida do mutuário.

Art. 9º - Para os fins de que tratam os arts. 1º a 3º desta Lei, a instituição financeira deverá apresentar ao devedor, caso este solicite formalmente, extrato demonstrativo da evolução da dívida segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 10 - Para os fins de que tratam os arts. 1º a 4º desta Lei, ficam suspensos a partir da publicação desta Lei e até 29 de dezembro de 2017:

I - o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções judiciais em curso;

II - o prazo de prescrição das dívidas.

Art. 11 - Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º a 3º desta Lei, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito, no caso de crédito rural grupal ou coletivo;

III - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados;

IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados ao instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada.

Art. 12 - Para os fins do disposto nos arts. 1º a 3º desta Lei, os honorários advocatícios e as despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte e a falta de seu pagamento não obsta a liquidação ou repactuação da dívida, conforme o caso.



Art. 13 - Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS autorizados a adotar os procedimentos previstos no art. 1º desta Lei para a liquidação das dívidas vencidas de responsabilidade de pessoas físicas, relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação.

Art. 14 - Sem prejuízo do disposto no § 3º do [art. 195 da Constituição Federal](#), nas operações de renegociação, repactuação e na concessão de descontos, rebates ou bônus de adimplência para liquidação, renegociação ou repactuação de dívidas de operações de crédito rural e de operações de bens de capital de que trata a [Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009](#), realizadas com instituições financeiras públicas federais, ficam afastadas, até 31 de dezembro de 2017, as exigências de regularidade fiscal previstas no [art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967](#), no § 1º do [art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979](#), na alínea b do [art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990](#), e na [Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002](#).

Art. 15 - O [art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

"Art. 1º -

.....
§ 9º - Na proposta de que trata o *caput* será aplicado redutor sobre os encargos financeiros, a ser fixado tomando por base o Coeficiente de Desequilíbrio Regional - CDR, resultante da razão entre o rendimento domiciliar *per capita* da região de abrangência do respectivo fundo e o rendimento domiciliar *per capita* do País." (NR)

Art. 16 - (VETADO).

Art. 17 - (VETADO).

Art. 18 - O Poder Executivo federal regulamentará no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei as condições gerais de implementação do disposto nos arts. 1º a 3º e 13.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Henrique Meirelles

Dyogo Henrique de Oliveira

Helder Barbalho

Grace Maria Fernandes Mendonça

[Nota Editorial](#)

[Mensagem nº 509, de 28 de setembro de 2016.](#)

ANEXO I

Bônus aplicados aos empreendimentos de que trata o inciso I do art. 2º em caso de renegociação

| Valor originalmente contratado em uma ou mais operações do mesmo mutuário | Operações contratadas até 31/12/2006 | Operações contratadas entre 01/01/2007 e 31/12/2011 |
|--|---|--|
| Até R\$ 15.000,00 | 80% | 40% |
| De R\$ 15.000,01 até R\$ 35.000,00 | 75% | 30% |
| De R\$ 35.000,01 até R\$ 100.000,00 | 70% | 25% |
| De R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00 | 65% | 15% |
| Acima de R\$ 500.000,00 | 45% | 5% |

ANEXO II

Bônus aplicados aos empreendimentos de que trata o inciso II do art. 2º em caso de renegociação

| Valor originalmente contratado em uma ou mais operações do mesmo mutuário | Operações contratadas até 31/12/2006 | Operações contratadas entre 01/01/2007 e 31/12/2011 |
|--|---|--|
|--|---|--|



| | | |
|--------------------------------------|-----|-----|
| Até R\$ 15.000,00 | 70% | 30% |
| De R\$ 15.000,01 até R\$ 35.000,00 | 65% | 20% |
| De R\$ 35.000,01 até R\$ 100.000,00 | 60% | 15% |
| De R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00 | 55% | 10% |
| Acima de R\$ 500.000,00 | 35% | 0% |

ANEXO III

Descontos a serem aplicados sobre o valor consolidado a ser liquidado nos termos do art. 4º

| Faixas para enquadramento do valor consolidado da inscrição em dívida ativa da União | Desconto percentual | Desconto de valor fixo, após aplicação do desconto percentual |
|--|---------------------|---|
| Até R\$ 15.000,00 | 95% | - |
| De R\$ 15.000,01 até R\$ 35.000,00 | 90% | R\$ 750,00 |
| De R\$ 35.000,01 até R\$ 100.000,00 | 85% | R\$ 2.250,00 |
| De R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00 | 80% | R\$ 7.500,00 |
| De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00 | 75% | R\$ 17.500,00 |
| De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00 | 70% | R\$ 42.500,00 |
| Acima de R\$ 1.000.000,00 | 60% | R\$ 142.500,00 |

Instrução Normativa RFB nº 1.661, de 29.09.2016 - DOU de 30.09.2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e nos arts. 112 e 117 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, Resolve:

Art. 1º Os arts. 81, 82, 103, 107 e 108 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81.

§ 1º O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil competente para dar cumprimento à decisão judicial de que trata o caput poderá exigir do sujeito passivo, como condição para a homologação da compensação, que lhe seja apresentada cópia do inteiro teor da decisão.

....." (NR)

"Art. 82. Na hipótese de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, a Declaração de Compensação será recepcionada pela RFB somente depois de prévia habilitação do crédito pela DRF ou pela Delegacia Especial da RFB com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.

.....

§ 4º O pedido de habilitação do crédito será deferido por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, mediante a confirmação de que:

....." (NR)

"Art. 103. Na hipótese prevista no parágrafo único do art. 68, compete ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil da DRF ou da Delegacia Especial da RFB com jurisdição sobre o domicílio tributário



da pessoa física ou jurídica que apurou o crédito para com a Fazenda Nacional decidir sobre a compensação." (NR)

"Art. 107. Considera-se pendente de decisão administrativa, para fins do disposto nos arts. 88, 93 e 97, a Declaração de Compensação, o pedido de restituição, de ressarcimento ou de reembolso, em relação ao qual ainda não tenha sido intimado o sujeito passivo do despacho decisório proferido pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil competente para decidir sobre a compensação, a restituição, o ressarcimento ou o reembolso." (NR)

"Art. 108. As competências previstas no Capítulo VI desta Instrução Normativa poderão ser transferidas pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil a outra unidade de sua jurisdição, sem prejuízo da observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos do sujeito passivo." (NR)

Art. 2º O Capítulo VI da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, passa a vigorar acrescido das Seções I, II, III, IV, V, VI e VII:

"Seção I

Das Regras Gerais

Art. 76-A. A decisão sobre o pedido de restituição, sobre o pedido de ressarcimento e sobre o pedido de reembolso, caberá à Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil (Delegacia Especial da RFB) que, à data do despacho decisório, tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.

Art. 76-B. A restituição, o ressarcimento e o reembolso caberão à DRF ou à Delegacia Especial da RFB que, à data da restituição, do ressarcimento e do reembolso, tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.

Art. 76-C. A decisão sobre a compensação caberá à DRF ou à Delegacia Especial da RFB que, à data do despacho decisório, tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.

Art. 76-D. A compensação de ofício do crédito do sujeito passivo e a restituição ou o ressarcimento do saldo credor porventura remanescente da compensação caberão à DRF ou à Delegacia Especial da RFB que, à data da compensação, tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo, observado o disposto no art. 76-N."

"Seção II

Do Crédito Decorrente de Cancelamento ou Retificação de DI

Art. 76-E. A decisão sobre o pedido de restituição de crédito decorrente de cancelamento ou retificação de DI e a sua restituição caberão à unidade responsável pela retificação ou cancelamento da DI.

Art. 76-F. Na compensação de crédito decorrente de cancelamento ou retificação de DI:

I - o reconhecimento do direito creditório caberá à unidade a que se refere o art. 76-E; e

II - a decisão sobre a compensação caberá à DRF ou à Delegacia Especial da RFB que, à data do despacho decisório, tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo."

"Seção III

Do Crédito Relativo ao Comércio Exterior

Art. 76-G. A decisão sobre o pedido de restituição de crédito relativo a operação de comércio exterior, que não seja decorrente de retificação ou cancelamento de DI e a sua restituição, caberão à DRF, à Inspeção da Receita Federal do Brasil de Classe Especial (IRF) ou à Alfândega da Receita Federal do Brasil (ALF) sob cuja jurisdição for efetuado o despacho aduaneiro da mercadoria.

Art. 76-H. Na compensação de crédito relativo a operação de comércio exterior que não seja decorrente de retificação ou cancelamento de DI:

I - o reconhecimento do direito creditório caberá à unidade a que se refere o art. 76-G; e

II - a decisão sobre a compensação caberá à DRF ou à Delegacia Especial da RFB que, à data do despacho decisório, tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo."

"Seção IV

Do Crédito Relativo ao AFRMM ou à TUM



Art. 76-I. Aplica-se o disposto nos arts. 76-A e 76-B ao crédito relativo ao AFRMM ou à TUM incidentes sobre operações de navegação de cabotagem, interior fluvial e lacustre.

Art. 76-J. Aplica-se o disposto no art. 76-G ao crédito relativo ao AFRMM ou à TUM incidentes sobre operações de comércio exterior."

"Seção V

Do Crédito Relativo ao IPI

Art. 76-K. A decisão sobre o pedido de restituição e sobre o pedido de ressarcimento de crédito relativo ao IPI caberá à DRF ou à Delegacia Especial da RFB que, à data do despacho decisório, tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do estabelecimento da pessoa jurídica que apurou os valores pleiteados.

Art. 76-L. A restituição e o ressarcimento de crédito relativo ao IPI caberão à DRF ou à Delegacia Especial da RFB que, à data da restituição ou do ressarcimento, tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do estabelecimento que apurou os referidos créditos.

Art. 76-M. A decisão sobre a compensação de crédito relativo ao IPI caberá à DRF ou à Delegacia Especial da RFB que, à data do despacho decisório, tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do estabelecimento que apurou os referidos créditos.

Art. 76-N. A compensação de ofício do crédito de IPI e a restituição ou o ressarcimento do saldo credor porventura remanescente da compensação caberão à DRF ou à Delegacia Especial da RFB que, à data da compensação, tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do estabelecimento que apurou o referido crédito.

Art. 76-O. A decisão sobre o pedido de ressarcimento de crédito de IPI incidente sobre produtos adquiridos no mercado interno destinados à manutenção, ampliação ou reforma de imóveis de uso de missão diplomática, repartição consular de caráter permanente ou representação de caráter permanente de órgão internacional de que o Brasil faça parte, e o seu ressarcimento caberão à DRF ou à Delegacia Especial da RFB que, à data do despacho decisório, tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do interessado."

"Seção VI

Do Crédito Relativo ao ITR

Art. 76-P. A decisão sobre o pedido de restituição de crédito relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e a sua restituição caberão à DRF ou à Delegacia Especial da RFB em cuja jurisdição territorial estiver localizado o imóvel.

Art. 76-Q. A decisão sobre a compensação de crédito relativo ao ITR caberá à DRF ou à Delegacia Especial da RFB em cuja jurisdição territorial estiver localizado o imóvel."

"Seção VII

Do Crédito Relativo à Receita não Administrada pela RFB e ao IRPF não Resgatado na Rede Bancária

Art. 76-R. A restituição de receita da União arrecadada mediante Darf ou GPS cuja administração não esteja a cargo da RFB e do saldo a restituir apurado na DIRPF que não tenha sido resgatado no período em que esteve disponível na rede arrecadadora de receitas federais será promovida pela DRF ou pela Delegacia Especial da RFB que, à data da restituição, tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do interessado."

Art. 3º A Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, passa a vigorar acrescida dos arts. 107-A e 107-B:

"Art. 107-A. O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil competente para decidir sobre a restituição, o ressarcimento, o reembolso e a compensação poderá condicionar o reconhecimento do direito creditório:

I - à apresentação de documentos comprobatórios do referido direito, inclusive arquivos magnéticos; e

II - à verificação da exatidão das informações prestadas, mediante exame da escrituração contábil e fiscal do interessado.



§ 1º Na hipótese de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que tratam os arts. 27 a 33 e 49 a 52, o pedido de ressarcimento e a declaração de compensação serão recepcionados pela RFB somente depois de prévia apresentação de arquivo digital de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, com os documentos fiscais de entradas e saídas relativos ao período de apuração do crédito, conforme previsto na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001, e especificado nos itens "4.3 Documentos Fiscais" e "4.10 Arquivos complementares PIS/COFINS" do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo COFIS nº 15, de 23 de outubro de 2001.

§ 2º O arquivo digital de que trata o § 1º deverá ser transmitido por estabelecimento, mediante o Sistema Validador e Autenticador de Arquivos Digitais (SVA), disponível para download no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>, e com utilização de certificado digital válido.

§ 3º Na apreciação de pedidos de ressarcimento e de declarações de compensação de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apresentados até 31 de janeiro de 2010, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil poderá condicionar o reconhecimento do direito creditório à apresentação do arquivo digital de que trata o § 1º, transmitido na forma prevista no § 2º.

§ 4º Será indeferido o pedido de ressarcimento ou não homologada a compensação, quando o sujeito passivo não observar o disposto nos §§ 1º e 3º.

§ 5º Ficam dispensados da apresentação do arquivo digital de que trata o § 1º:

I - em relação a período de apuração anterior a 1º de janeiro de 2012, o estabelecimento da pessoa jurídica que esteja obrigado à apresentação da Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI), no que se refere às informações abrangidas por esta; e

II - em relação a período de apuração a partir de 1º de janeiro de 2012, a pessoa jurídica que esteja obrigada à apresentação da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições)."

"Art. 107-B. O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que, em procedimento de fiscalização, verificar que o sujeito passivo promoveu compensação indevida de débitos relativos aos tributos administrados pela RFB deverá imediatamente representar o fato ao titular da unidade."

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Ficam revogados os arts. 69, 70, 70-A, 71, 72, 73, 74, 75 e 76 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012.

JORGE ANTONIO DEHER RACHIDID

Instrução Normativa RFB nº 1.662, de 30.09.2016 - DOU de 03.10.2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014 , que dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda na fonte sobre rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos para pessoas jurídicas domiciliadas no exterior nas hipóteses que menciona, e a Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002 , que dispõe sobre a tributação, pelo imposto de renda, dos rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior e dos ganhos de capital apurados na alienação de bens e direitos situados no exterior por pessoa física residente no Brasil e dos rendimentos recebidos e dos ganhos de capital apurados no País por pessoa física não-residente no Brasil.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 , e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 , no art. 28 da Lei nº 9.249, 26 de dezembro de 1995 , no art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997 , e nos arts. 90 e 106 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014 ,



Resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 6º e 23 da Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º Os rendimentos, ganhos de capital e demais proventos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a pessoa jurídica domiciliada no exterior por fonte situada no País estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), quando não houver alíquota específica, observadas as disposições previstas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses a que se referem os arts. 6º e 9º a 12, os rendimentos decorrentes de qualquer operação em que o beneficiário seja domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sujeitam-se ao imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento)." (NR)

" Art. 2º Sujeitam-se ao imposto sobre a renda na fonte, à alíquota zero, os rendimentos recebidos de fontes situadas no Brasil, por pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, nas hipóteses de pagamento, crédito, emprego, entrega ou remessa de receitas de fretes, afretamentos, alugueis ou arrendamentos de embarcações marítimas ou fluviais ou de aeronaves estrangeiras ou motores de aeronaves estrangeiros, feitos por empresas, desde que tenham sido aprovados pelas autoridades competentes, bem como os pagamentos de aluguel de contêineres, sobrestadia e outros relativos ao uso de serviços de instalações portuárias.

§ 1º Quando ocorrer execução simultânea do contrato de afretamento ou aluguel de embarcações marítimas e do contrato de prestação de serviço, relacionados à prospecção e exploração de petróleo ou gás natural, celebrados com pessoas jurídicas vinculadas entre si, do valor total dos contratos a parcela relativa ao afretamento ou aluguel não poderá ser superior a:

I - 85% (oitenta e cinco por cento), no caso de embarcações com sistemas flutuantes de produção ou armazenamento e descarga (Floating Production Systems - FPS);

II - 80% (oitenta por cento), no caso de embarcações com sistema do tipo sonda para perfuração, completação e manutenção de poços (navios-sonda e plataformas semissubmersíveis); e

III - 65% (sessenta e cinco por cento), nos demais tipos de embarcações.

§ 2º Para cálculo dos percentuais previstos no § 1º, o contrato celebrado em moeda estrangeira deverá ser convertido para o real à taxa de câmbio da moeda do país de origem, fixada para venda pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data da apresentação da proposta pelo fornecedor, que é parte integrante do contrato.

§ 3º Em caso de repactuação ou reajuste dos valores de quaisquer dos contratos, as novas condições deverão ser consideradas para fins de verificação do enquadramento do contrato de afretamento nos limites previstos no § 1º.

§ 4º Para fins de verificação do enquadramento das remessas de afretamento nos limites previstos no § 1º, deverá ser desconsiderado o efeito da variação cambial.



§ 5º A parcela do contrato de afretamento que exceder os limites estabelecidos no § 1º sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de:

I - 25% (vinte e cinco por cento), quando a remessa for destinada a país ou dependência com tributação favorecida, ou quando o arrendante ou locador for beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 1996 ; ou

II - 15% (quinze por cento), nos demais casos.

§ 6º Para efeitos do disposto no § 1º, será considerada vinculada a pessoa jurídica proprietária da embarcação marítima sediada no exterior e a pessoa jurídica prestadora do serviço quando forem sócias, direta ou indiretamente, em sociedade proprietária dos ativos arrendados ou locados." (NR)

" Art. 6º

.....

§ 3º Fica reduzida a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2022, a alíquota do imposto sobre a renda na fonte incidente nas operações de que trata o caput, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil, operacional ou financeiro, de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas, até 31 de dezembro de 2019, em conformidade com o disposto no art. 16 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006 .

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica ao pagamento, crédito, emprego, entrega ou remessa de receitas de aluguel ou arrendamento de aeronaves estrangeiras ou de motores de aeronaves estrangeiros, que deverão observar o disposto no art. 2º." (NR)

" Art. 23

.....

§ 2º Na impossibilidade de comprovação, o custo de aquisição será igual a zero." (NR)

Art. 2º O art. 26 da Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002 , passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 26

.....

§ 4º Na impossibilidade de comprovação, o custo de aquisição será igual a zero.

....." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Portaria RFB nº 1.453, de 29.09.2016 - DOU de 30.09.2016



Estabelece procedimentos para o reconhecimento de direito creditório em processo de restituição, compensação, ressarcimento ou reembolso.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e nos arts. 112 e 117 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011,

Resolve:

Art. 1º O reconhecimento de direito creditório em processo de restituição, compensação, ressarcimento ou reembolso deverá ser realizado com observância do disposto nesta Portaria.

Art. 2º A autoridade competente para elaborar e proferir decisão em processo de restituição, compensação, ressarcimento ou reembolso é o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A decisão que resultar no reconhecimento de direito creditório em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será proferida por 2 (dois) Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

§ 2º A decisão que resultar no reconhecimento de direito creditório em valor total superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) será proferida por 3 (três) Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º, não devem ser computados os juros compensatórios incidentes sobre o direito creditório.

Art. 3º O processo de restituição, compensação, ressarcimento ou reembolso será distribuído ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil pelo titular da unidade ou pelo chefe da subunidade competente.

Art. 4º O disposto nesta Portaria não se aplica ao despacho decisório emitido eletronicamente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Portaria RFB nº 1.453, de 29.09.2016 - DOU de 30.09.2016

Estabelece procedimentos para o reconhecimento de direito creditório em processo de restituição, compensação, ressarcimento ou reembolso.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e nos arts. 112 e 117 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011,

Resolve:

Art. 1º O reconhecimento de direito creditório em processo de restituição, compensação, ressarcimento ou reembolso deverá ser realizado com observância do disposto nesta Portaria.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Art. 2º A autoridade competente para elaborar e proferir decisão em processo de restituição, compensação, ressarcimento ou reembolso é o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A decisão que resultar no reconhecimento de direito creditório em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será proferida por 2 (dois) Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

§ 2º A decisão que resultar no reconhecimento de direito creditório em valor total superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) será proferida por 3 (três) Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º, não devem ser computados os juros compensatórios incidentes sobre o direito creditório.

Art. 3º O processo de restituição, compensação, ressarcimento ou reembolso será distribuído ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil pelo titular da unidade ou pelo chefe da subunidade competente.

Art. 4º O disposto nesta Portaria não se aplica ao despacho decisório emitido eletronicamente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



JORGE ANTONIO DEHER RACHID

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

Protocolo ICMS nº 61, de 23.09.2016 - DOU de 28.09.2016

Altera o Protocolo ICMS 41/2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerente de Receita,

Considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira . Fica alterado o § 6º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 41/2008, de 4 de abril da 2008, com a seguinte redação:

"§ 6º Nas operações destinadas aos estados de Minas Gerais, Piauí, Rio Grande do Sul e São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados no Anexo Único deste protocolo."

Cláusula segunda . Este protocolo entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Protocolo ICMS nº 62, de 23.09.2016 - DOU de 28.09.2016

Altera o Protocolo ICMS 77/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados do Piauí e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda ou Receita,

Considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/1996, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO



Cláusula primeira . Fica alterado o § 1º da cláusula terceira do Protocolo ICMS 77/2012, com a seguinte redação:

"§ 1º Na hipótese de não haver preço máximo ou sugerido de venda a varejo fixado nos termos do caput desta cláusula, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual indicado na tabela a seguir:

| | | |
|--|---|--------|
| | Alíquota interna na unidade federada de destino | |
| | 21% | 29% |
| MVA aplicável à Alíquota interestadual de 7% | 44,52% | 60,00% |

Cláusula segunda Fica acrescentado o § 3º a cláusula terceira do Protocolo ICMS 77/2012, com a seguinte redação:

"§ 3º Os percentuais das alíquotas de que trata o § 1º já estão contemplados com o adicional de 2% (dois por cento) relativos ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, instituído pela Lei nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006."

Cláusula terceiro . Este protocolo entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Protocolo ICMS nº 64, de 23.09.2016 - DOU de 28.09.2016

Altera o Protocolo ICMS 34/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados de Sergipe e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, em Boa Vista, RR, no dia 23 de setembro de 2016,

Considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 6º ao 10 da Lei Complementar nº 87/1996, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/1993, de 10 de setembro de 1993, e 70/1997, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira . O item 2 do Anexo Único do Protocolo ICMS 34/2012, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



"

| Item | NCM/SH | DESCRIÇÃO |
|------|--------|--|
| 2 | 85.04 | Transformadores, bobinas de reatância e de autoindução, inclusive os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00; exceto os demais transformadores da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo |

".

Cláusula segunda . Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Protocolo ICMS nº 66, de 23.09.2016 - DOU de 28.09.2016

Dispõe sobre a exclusão do Estado do Espírito Santo do Protocolo ICMS 12/1996, que trata do regime de substituição tributária de leite em pó.

O Estados de Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação,

Considerando o disposto nos art. 102 e 199, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no Artigo 9º da Lei Complementar nº 87/1996, de 13 de setembro de 1996 e o disposto no Convênio ICMS 81/1993, de 10 de setembro de 1993, resolvem celebrar o seguinte PROTOCOLO

Cláusula primeira . Fica o Estado do Espírito Santo excluído das disposições previstas no Protocolo ICMS 12/1996, de 13 de setembro de 1996.

Cláusula segunda . Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a data de sua publicação.

Retificação - Convênio ICMS nº 87, de 05.09.2016 - DOU de 08.09.2016 - Ret. DOU de 03.10.2016

Altera o Convênio ICMS 103/2003 , que autoriza as Unidades Federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros e multas e a conceder parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.



RETIFICAÇÃO - DOU de 03.10.2016

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 87/2016, de 5 de setembro de 2016 , publicado no DOU de 8 de setembro de 2016, Seção 1, página 23,

Onde se lê:

"I -... até 30 de setembro de 2016.",

Leia-se:

"I -... até 31 de outubro de 2016."

Convênio ICMS nº 93, de 23.09.2016 - DOU de 28.09.2016

Altera o Convênio ICMS 81/1993, que estabelece normas gerais a serem aplicadas a regimes de substituição tributária, instituídos por Convênios ou Protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 162ª Reunião Ordinária, realizada em Boa Vista, RR, no dia 23 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira . O caput da cláusula terceira do Convênio ICMS 81/1993, de 10 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira Nas operações interestaduais, com mercadorias já alcançadas pela substituição tributária, o ressarcimento do imposto retido na operação anterior deverá ser efetuado pelo contribuinte mediante emissão de nota fiscal eletrônica, exclusiva para esse fim, em nome de qualquer estabelecimento inscrito como substituto tributário que seja fornecedor do contribuinte substituído. "

Cláusula segunda . Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.



"Cláusula décima primeira O arquivo digital da DeSTDA deverá ser enviado até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, ou quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte."

2 - Cláusula segunda. Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2016.

Convênio ICMS nº 105, de 23.09.2016 - DOU de 28.09.2016

Altera o Convênio 152/2015, que altera o Convênio 93/15, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 162ª Reunião Ordinária, realizada em Boa Vista, RR, no dia 23 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e no art. 99 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, bem como nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira . O § 2º da cláusula terceira-A do Convênio ICMS 152/2015, de 11 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Fica o Distrito Federal autorizado a estender o disposto no caput aos fatos geradores a serem realizados até 31 de dezembro de 2017."

Cláusula segunda . Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

2.02 AJUSTE SINIEF

Ajuste SINIEF nº 14, de 23.09.2016 - DOU de 28.09.2016

Altera o Ajuste SINIEF 12/2015, que dispõe sobre a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação - DeSTDA.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 162ª Reunião Ordinária, realizada em Boa Vista, RR, no dia 23 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

1 - Cláusula primeira. O § 3º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 12/2015, de 7 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Mediante legislação específica, os estados e o Distrito Federal poderão dispensar seus contribuintes ou postergar a exigibilidade da obrigação de que trata o caput, referente a declaração de seu interesse, permanecendo a obrigação de transmissão às demais unidades federadas."

2 - Cláusula segunda. Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ajuste SINIEF nº 15, de 23.09.2016 - DOU de 28.09.2016



Altera o Ajuste SINIEF 12/2015, que dispõe sobre a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação - DeSTDA.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 162ª Reunião Ordinária, realizada em Boa Vista, RR, no dia 23 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

- Cláusula primeira. A cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 12/2015, de 7 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula décima primeira O arquivo digital da DeSTDA deverá ser enviado até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, ou quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte.”.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2016.

2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

Portaria CAT nº 100, de 27.09.2016 - DOE SP de 28.09.2016

Altera a Portaria CAT-147/2012, de 05.11.2012, que dispõe sobre a emissão do Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-SAT por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão - SAT, a obrigatoriedade de sua emissão, e dá outras providências.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF-11/2010, de 24.09.2010, no Ato Cotepe ICMS-09/2012, de 13.03.2012, e no artigo 212-O do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 34-B da Portaria CAT-147/2012, de 05.11.2012:

"Art. 34-B. Fica dispensado, até 30.06.2017, o cumprimento da obrigação de que trata o artigo 33-B." (NR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CAT nº 101, de 27.09.2016 - DOE SP de 28.09.2016

Altera a Portaria CAT-12, de 04.02.2015, que dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e (NF-e, modelo 65) e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - DANFE - NFC-e, sobre o credenciamento de contribuintes e dá outras providências.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF-7, de 30.09.2005, e no artigo 212-O do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:



Art. 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 18-A da Portaria CAT-12, de 04.02.2015:

"Art. 18-A. Fica dispensado, até 30.06.2017, o cumprimento da obrigação de que trata o § 5º do artigo 4º da Portaria CAT-12, de 04.02.2015." (NR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

Lei nº 16.560, de 27.09.2016 - DOM São Paulo de 28.09.2016

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser comemorado anualmente no dia 25 de setembro, e dá outras providências.

Fernando Haddad, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de agosto de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia do Estatuto da Criança e do Adolescente." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD PREFEITO

WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de setembro de 2016.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

IRRF - Receita Federal esclarece sobre o alcance da arrecadação do imposto pertencente aos Estados e sua informação na DCTF

A norma em referência esclareceu que pertence aos Estados o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre rendimentos por eles pagos a seus servidores e empregados, exceto em relação ao imposto incidente sobre os demais rendimentos pagos por eles a pessoas físicas ou jurídicas. Esse entendimento produz efeitos retroativos, nos termos do Parecer Normativo Cosit nº 5/1994.

Ressalta-se, porém, que, nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) com entrega prevista:



a) no período que decorre da publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015 (11.12.2015), até o dia anterior ao da publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.646/2016 (31.05.2016), devem ser informados todos os valores relativos ao IRRF incidente sobre os rendimentos pagos pelos Estados, exceto os relativos ao IRRF incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título a servidores e empregados, correspondentes ao código de receita "0561 - IRRF - Rendimento do Trabalho Assalariado";

b) a partir da publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.646/2016 (31.05.2016), devem ser informados todos os valores relativos ao IRRF incidente sobre os rendimentos pagos pelos Estados, exceto os relativos ao IRRF incidente sobre os rendimentos correspondentes aos códigos de receita 0561, 1889, 2063, 3533, 3540, 3562 e 5936;

c) durante a vigência da Instrução Normativa RFB nº 1.110/2010, os valores relativos ao IRRF incidente sobre rendimentos pagos a qualquer título pelos Estados, bem como pelas autarquias e fundações por eles instituídas e mantidas, não devem ser nelas informados.

(Solução de Consulta Cosit nº 139/2016 - DOU 1 de 28.09.2016)

Simples Nacional - Alterado o prazo de envio do arquivo da DeSTDA

O Confaz alterou dispositivos do Ajuste Sinief nº 12/2015, sobre a dispensa ou postergação da exigência, bem como do envio do arquivo da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTDA), que passou a ser até o dia 28 do mês subsequente ao encerramento do período de apuração ou, quando for o caso, até o 1º dia útil imediatamente seguinte, conforme segue:

a) Ajuste Sinief nº 14/2016 - altera o § 3º da cláusula terceira do Ajuste Sinief nº 12/2015, o qual determina que, mediante legislação específica, os Estados e o Distrito Federal poderão dispensar seus contribuintes ou postergar a exigibilidade da DeSTDA, referente a declaração de seu interesse, permanecendo a obrigação de transmissão às demais Unidades da Federação; e

b) Ajuste Sinief nº 15/2016 - altera a cláusula décima primeira do Ajuste Sinief nº 12/2015, dispondo que o arquivo digital da DeSTDA deverá ser enviado até o dia 28 do mês subsequente ao encerramento do período de apuração ou, quando for o caso, até o 1º dia útil imediatamente seguinte, com efeitos a partir de 1º.10.2016.

(Despacho SE/Confaz nº 168/2016 - DOU 1 de 28.09.2016)

ICMS - Divulgados convênios sobre benefícios fiscais, diferencial de alíquotas, parcelamento, ST, entre outros



O Confaz divulgou, além dos Ajustes Sinief nºs 14 e 15/2016, que tratam da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTDA), os Convênios ICMS nºs 91 a 112/2016, que dispõem sobre benefícios fiscais, substituição tributária, redução de encargos, parcelamento de débitos e diferencial de alíquotas, dos quais destacamos os seguintes:

a) Convênio ICMS nº 93/2016 - altera o Convênio ICMS nº 81/1993, que estabelece normas gerais a serem aplicadas a regimes de substituição tributária, instituídos por Convênios ou Protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal, relativamente a ressarcimento do imposto retido na operação anterior, hipótese em que deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na forma que especifica, com efeitos a partir de 1º.11.2016;

b) Convênio ICMS nº 102/2016 - altera o Anexo VII (combustíveis e lubrificantes) do Convênio ICMS nº 92/2015, o qual estabelece a sistemática de uniformização e identificação de mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, com efeitos a partir de 1º.10.2016; e

c) Convênio ICMS nº 105/2016 - altera o § 2º da cláusula terceira-A do Convênio ICMS nº 152/2015, o qual altera o Convênio ICMS nº 93/2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra Unidade da Federação. O Distrito Federal foi autorizado a estender até 31.12.2017 a disciplina inserida no caput daquela cláusula, que trata do recolhimento do diferencial de alíquotas na forma que especifica.

(Despacho SE/Confaz nº 168/2016 - DOU 1 de 28.09.2016)

Pessoas com Deficiência conquistam cada vez mais espaço no mercado de trabalho

Eles são muitos e não são mais invisíveis. Quase 24% da população brasileira é composta por pessoas que possuem algum tipo de deficiência. De acordo com o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui 45 milhões de Pessoas com Deficiência (PCDs). Além de enfrentarem diariamente suas próprias dificuldades e desafios, as PCDs ainda precisam encarar muito preconceito para mostrar suas habilidades profissionais.

Para dar visibilidade a esta significativa parcela da população, o Ministério do Trabalho promoveu, pelo terceiro ano consecutivo, a Semana de Mobilização para Inclusão de Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho. Finalizada na última sexta-feira (23), data marcada como o 'Dia D', o objetivo da campanha foi colocar em um mesmo espaço os trabalhadores PCDs em busca de uma oportunidade e os empregadores que queiram contratar pessoas com alguma dificuldade física, intelectual ou sensorial.



Segundo a responsável nacional pelo Projeto de Inserção de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho, Fernanda Maria Pessoa di Cavalcanti, "da experiência destaca-se que, somente com a articulação dos diversos órgãos, instituições e atores locais, se consegue a mobilização de pessoas e de esforços necessários à consecução do objetivo que, além da inclusão no mercado de trabalho, é também a conscientização e inclusão social".

Os resultados de ações de sensibilização já podem ser verificados pelo aumento da participação dessas pessoas no mercado de trabalho. Em 2015, o número de empregos para as PCDs cresceu 5,75% em relação ao ano de 2014. Segundo os dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) 2015, divulgada pelo Ministério do Trabalho, 403,2 mil pessoas com deficiência atuam formalmente no mercado de trabalho, correspondendo a um percentual de 0,84% do total dos vínculos empregatícios. Assim, observa-se o aumento progressivo da participação nos últimos anos: 0,77%, em 2014, e 0,73% em 2013. Considerando o recorte por gênero, os dados apontam que 259,0 mil postos de trabalho são do sexo masculino e 144,2 mil postos do feminino.

É o caso, por exemplo, de Adriane de Sousa Garcia (32). Ela nasceu com hidrocefalia, que é um acúmulo de líquido nas cavidades cranianas. Como consequência, além de ter uma válvula na cabeça para drenar o excesso de líquido, ela convive com alguns problemas de coordenação motora. Com o ensino médio completo, trabalha como terceirizada na Biblioteca do Ministério do Trabalho, atendendo o público, organizando o acervo e ordenando empréstimos e devoluções de livros. Com o sorriso no rosto, ela destaca a amizade gerada no convívio diário com os colegas como um dos pontos altos de ter um trabalho. "É muito legal estar trabalhando, o problema são algumas pessoas que são ignorantes porque o mais difícil para conseguir emprego é o preconceito e a desconfiança que ainda existe sim", avalia Adriane.

Legislação e fiscalização - A Lei Federal nº 8.213/91 (Lei de Cotas) está completando 25 anos e foi criada para garantir às pessoas portadoras de necessidades especiais ou que sejam beneficiários do Programa de Reabilitação Profissional pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, a possibilidade de exercerem alguma atividade laboral. A chamada Lei de Cotas obriga empresas com mais de 100 funcionários a reservarem de 2 a 5% das vagas de seu quadro de efetivos para essas pessoas.

O Ministério do Trabalho atua para que essa contratação se dê da melhor maneira possível, incentivando e cobrando das empresas sua responsabilidade legal e social, de modo a proporcionar às pessoas com deficiência o acesso a uma vaga no mercado de trabalho em igualdade de oportunidades.

Fernanda di Cavalcanti afirma que a cada ano as fiscalizações vêm se tornando mais constantes para que a regra seja cumprida. Somente ano passado, foram mais de 4,5 mil autuações. Os argumentos mais usados por quem não cumpre a lei, explica, são o alto custo



para adaptar o ambiente de trabalho e a falta de qualificação profissional. "Hoje temos 9,3 milhões de PCDs que se encaixam na Lei de Cotas, para 827 mil vagas abertas. Então tem gente, sim, para entrar no mercado de trabalho", avalia.

Além da Lei das Cotas, as pessoas com deficiência têm direito ao Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (BPC/LOAS), que garante um salário mínimo mensal ao "cidadão com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, que o impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas". Para ter direito, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja menor que 1/4 do salário-mínimo vigente. Por se tratar de um benefício assistencial, não é necessário ter contribuído ao INSS para ter direito a ele. No entanto, este benefício não paga 13º salário e não deixa pensão por morte. Para saber mais, acesse o link <https://goo.gl/3lcJeJ>.

Mudanças - A servidora pública Alice Alves da Cruz (60) avalia que o Brasil avançou muito no combate a diferentes formas de discriminação, mas teve uma infância difícil por conta do seu problema de audição. Ela não nasceu com a deficiência. A surdez começou progressivamente, decorrente de algumas outras doenças que ela teve antes de completar o primeiro ano de vida - catapora, varicela e caxumba. De família humilde, de Minas Gerais, as complicações das doenças atingiram seus dois ouvidos, e família foi tratando como conseguia, mas gradativamente ela foi perdendo a audição. "A época da escola foi muito difícil, como não ouvia direito, os colegas implicavam e eu me isolava, era muito tímida e triste. Mas nunca desisti e me descobri como uma pessoa mais forte quando a religião entrou na minha vida", relembra.

Com ensino médio completo, Alice passou em um concurso público e é servidora desde 1980. E foi só a partir do seu trabalho que ela teve acesso a mais informações e começou a procurar ajuda médica para tratar da audição. Uma cirurgia mal sucedida resultou em mais complicações. Hoje, ela perdeu a audição completa no ouvido esquerdo e conta com um aparelho auditivo no ouvido direito. "O primeiro aparelho eu só consegui comprar com a ajuda dos colegas de trabalho, que se juntaram e fizeram uma 'vaquinha'. O aparelho atual consegui pelo SUS, depois de quase dois anos de espera, mas consegui", declarou.

Para ela, a dificuldade para conseguir um trabalho decente tem como base o desconhecimento das pessoas, por isso ela considera programas de mobilização e sensibilização, como o Dia D, tão importantes. "É nessa hora que a gente vê a doença, a rotina de vida e a capacidade de adaptação das pessoas. Essas campanhas ajudam sim muita gente a conseguir uma oportunidade de mostrar o seu valor", avaliou.

Vagas - No portal Mais Emprego (<http://maisemprego.mte.gov.br>), Pessoas com Deficiência podem encontrar vagas de trabalho. Na hora de cadastrar seu currículo, a pessoa inclui seu tipo de deficiência. E o empregador, quando for incluir uma vaga, pode classificá-la como

exclusiva ou deixar claro que a vaga também pode ser preenchida por PCD, indicando que ser compatível com determinadas deficiências. É uma ferramenta de inclusão, mas acima de tudo é uma ponte entre empregadores e profissionais.

Fonte: MT

Saiba como gerar Guia de Regularização de Débitos do FGTS (eSocial)

Para diminuir a burocracia e facilitar o pagamento de tributos e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o governo disponibiliza o eSocial. Essa plataforma on-line permite a emissão de uma única guia para pagamento desses débitos. O eSocial unifica o envio de dados pelo empregador e permite o recolhimento de todos os tributos dos empregados domésticos.

Para a emissão da guia única de pagamento - que reúne as contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias que precisam ser recolhidas pelos empregadores domésticos - é preciso acessar a página do eSocial na internet. O empregador doméstico precisa fazer seu cadastro no eSocial e, em seguida, registrar também os dados do empregado. Só após esse cadastro é possível fazer a emissão da guia única de pagamento.

Como se cadastrar no eSocial

Esse cadastro é realizado apenas uma vez pelo empregador. Posteriormente, como os dados já estão inseridos no sistema, a guia pode ser emitida diretamente, sem a necessidade de novo cadastro.

Depois de fazer essa inscrição no eSocial, torna-se possível gerar o Documento de Arrecadação do eSocial (DAE). O vencimento dele ocorre sempre no dia 7 de cada mês.

O DAE tem código de barras, e o pagamento pode ser realizado em qualquer agência ou em canais eletrônicos disponíveis pela rede bancária.

Guia de Regularização de Débitos emitido pela Caixa

Para quem está fora do eSocial e também quer regularizar débitos junto ao FGTS, a Caixa criou a Guia de Regularização de Débitos (GRDE), emitida exclusiva e gratuitamente pelas agências da instituição financeira.

Garantir a regularidade do FGTS é condição obrigatória para que o empregador possa ter contratos e outros vínculos com órgãos da Administração Pública e com instituições oficiais de crédito.



O empregador que estiver irregular, com valores em atraso, pode quitar o débito integralmente ou parcelar a fatura. O parcelamento só é permitido para os débitos de FGTS, sendo que as Contribuições Sociais devem ser pagas à vista.

Para regularizar a situação, o empregador pode procurar uma agência da Caixa. É preciso levar o CNPJ e o Cadastro Específico do INSS (CEI).

Confira os documentos e dados necessários para cadastrar o empregado no eSocial:

Número do CPF

Data de nascimento

País de nascimento

Número do NIS (NIT/PIS/PASEP/SUS)

Raça/Cor

Escolaridade

Número, série e UF (Estado) da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)

Endereço residencial

Endereço do local de trabalho

Data da admissão

Data da opção pelo FGTS

Valor do Salário Contratual

Número do Telefone (Preferencialmente celular)

E-mail de contato

Fonte: MT

TST autoriza mudança em cobrança sindical

São Paulo - O Tribunal Superior do Trabalho (TST) entendeu que um sindicato pode renunciar à sua parte no imposto sindical, recolhendo, em seu lugar, a chamada contribuição negocial, aprovada em assembleia geral de trabalhadores da categoria.

Segundo o ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator de recurso do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas (SP), a contribuição sindical



prevista nos artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não pode se dissociar do modelo corporativo, "com inspiração na doutrina fascista que concebia o sindicato como um órgão do Estado totalitário". Na visão dele, para que se reconheça o caráter tributário da contribuição compulsória, é necessário que o sujeito ativo da relação tributária seja um ente público, e nunca o próprio sindicato. Segundo ele, a Lei 5.172/1966, que trata do antigo imposto sindical, só foi recepcionado pela Constituição de 1967 porque esta concebia o sindicato como um órgão público, o que não se ajusta hoje.

"O surgimento de ações judiciais visando à exoneração do direito de receber a contribuição prevista na CLT revela como tal tributo é meio impróprio à prática da democracia e tem servido, não raro, a sindicatos que se utilizam do regime da unicidade para beneficiar-se de arrecadação não espontânea, sem a marca do associativismo, da liberdade sindical e da real representatividade", afirmou ele.

Com base no voto de Carvalho, a Sexta Turma do TST determinou que uma cooperativa pare de descontar dos empregados o valor da contribuição.

Processo

O sindicato, que também apresentou pedido semelhante em relação a 70 empresas, informou que desde 1941 representa os eletricitários de 483 municípios paulistas e que a categoria instituiu livremente, em assembleia geral, a criação da contribuição negocial, em substituição ao imposto sindical. De acordo com nota divulgada pelo TST, o sindicato afirmou não ter interesse na contribuição compulsória.

O juízo da 1ª Vara do Trabalho de Campinas julgou procedente o pedido, mas o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) reformou a sentença com o entendimento de que a contribuição sindical tem caráter de tributo e deve observar normas de Direito Tributário.

Ao recorrer ao TST, o sindicato insistiu que não poderia haver imposição de contribuição sindical compulsória. Nos autos, a entidade sustentou que obteve o aval da categoria.

Nesse sentido, o relator acrescentou ainda que, para o Comitê de Liberdade Sindical da Organização Internacional do Trabalho, a imposição de recolhimento não é compatível com a liberdade sindical e, por isso, tem sido questionada com base na Convenção 87.

Fonte: DCI

Tributos e Contribuições Federais - Alterada a norma que disciplina a restituição, compensação, o ressarcimento e reembolso, no âmbito da RFB

A norma em referência alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.300/2012, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Dentre as alterações ora implementadas, destaca-se o acréscimo das seguintes seções ao Capítulo VI:

- a) Seção I (Das Regras Gerais);
- b) Seção II (Do Crédito Decorrente de Cancelamento ou Retificação de DI);
- c) Seção III (Do Crédito Relativo ao Comércio Exterior);
- d) Seção IV (Do Crédito Relativo ao AFRMM ou à TUM);
- e) Seção V (Do Crédito Relativo ao IPI);
- f) Seção VI (Do Crédito Relativo ao ITR);
- g) Seção VII (Do Crédito Relativo à Receita não Administrada pela RFB e ao IRPF não Resgatado na Rede Bancária).

(Instrução Normativa RFB nº 1.661/2016 - DOU 1 de 30.09.2016)

Tributos e Contribuições Federais - Receita Federal traz esclarecimentos sobre a aplicação da legislação tributária federal

A Receita Federal do Brasil (RFB) divulgou as seguintes normas com esclarecimentos sobre a aplicação da legislação tributária federal:

- a) Solução de Consulta Cosit nº 124/2016 - esclarece que os juros moratórios decorrentes de rendimentos recebidos acumuladamente, pagos por meio de precatório e Requisição de Pequeno Valor (RPV), submetem-se à incidência do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), salvo se vinculados a hipóteses de despedida ou rescisão do contrato de trabalho ou nos casos em que a verba principal da qual decorram seja isenta ou esteja fora do campo de incidência desse tributo, seguindo a regra *accessorium sequitur suum principale*;



b) Solução de Consulta Cosit nº 140/2016 - estabelece que:

b.1) os gastos com a contratação de serviço de carro-forte para transporte de numerários podem ser enquadrados como despesa de custeio, relativamente aos serviços notariais e de registro, sendo possível sua dedução na apuração do IRPF dos titulares desses serviços, desde que escriturados em livro Caixa e comprovados por meios hábeis e idôneos; e

b.2) os dispêndios suportados pelo empregador com vale-refeição ou vale-alimentação destinados indistintamente a todos os empregados configuram despesa de custeio, passível de dedução dos rendimentos percebidos pelos titulares dos serviços notariais e de registro na apuração do IRPF, caso sejam escriturados em livro Caixa e comprovados com documentação idônea;

c) Solução de Consulta Cosit nº 141/2016 - dispõe que:

c.1) os valores recebidos a título de patrocínio para eventos particulares com publicidade oferecida como contrapartida se conceituam como uma operação de venda de serviços de publicidade. De um lado, uma empresa contribui com recursos financeiros para determinado evento e, por outro lado, a realizadora do evento veicula a marca da empresa doadora, ou seja, há prestação de serviço de publicidade. Os valores recebidos pela realizadora do evento estão sujeitos à tributação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), à Contribuição para o PIS-Pasep e à Cofins. Não há na legislação das contribuições do PIS-Pasep e da Cofins nenhuma exclusão desses valores da base de cálculo;

c.2) a Lei nº 8.313/1991 criou o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Para usufruir dos benefícios fiscais previstos na citada Lei, os contribuintes devem previamente apresentar projeto ao Ministério da Cultura, ou a quem este delegar atribuição. Por falta de previsão legal, não são isentos de tributação os valores recebidos a título de patrocínio para pessoas jurídicas realizarem simpósios, palestras ou atividades do gênero;

d) Solução de Consulta Cosit nº 142/2016 - esclarece que:

d.1) o depósito judicial em pecúnia cujo valor corresponde ao montante integral do crédito tributário controvertido suspende a exigibilidade deste;

d.2) constatada a existência de depósitos judiciais em excesso (assim entendido o montante de depósitos judiciais que ultrapassar o valor necessário para suspender a exigibilidade do crédito tributário controvertido), o levantamento do referido excesso antes do final da lide, a pedido do depositante, depende de autorização do Juízo competente;

d.3) havendo montante excedente depositado, poderá este ser utilizado para suspensão de outro crédito até o seu valor, desde que referente ao mesmo depositante e à mesma ação judicial; e



d.4) os excessos de depósitos judiciais não podem ser compensados com tributos devidos pelo sujeito passivo.

(Soluções de Consulta Cosit nºs 124, 140, 141 e 142/2016 - DOU 1 de 30.09.2016)

Tributos e Contribuições Federais - Disciplinado o reconhecimento do direito de restituição, compensação, ressarcimento ou reembolso de indébitos

A Receita Federal baixou portaria que estabelece procedimentos para o reconhecimento do direito creditório em processo de restituição, compensação, ressarcimento ou reembolso de indébitos tributários.

(Portaria RFB nº 1.453/2016 - DOU 1 de 30.09.2016)

Novo golpe do Whatsapp já atingiu mais de 200 mil usuários

O aplicativo de conversas WhatsApp tem sido cada vez mais alvo de hackers na tentativa de atingir os usuários por meio de golpes como falsas atualizações ou cobranças de taxas que não existem. Dessa vez, no mais recente problema que já atingiu mais de 200 mil pessoas, o usuário é atraído pela possibilidade de ativar uma suposta função de videochamada, podendo utilizar com até cinco pessoas simultaneamente.

Na tentativa de ativar esse novo recurso, o usuário é direcionado para um cadastramento do celular por meio de um SMS pago que contém vírus, segundo analistas da PSafe, empresa que desenvolve aplicativos de segurança mobile no Brasil. O anúncio sobre o serviço falso pode se espalhar tanto pelo aplicativo quanto pelo Facebook.

Em nota, o WhatsApp afirmou que não usa o aplicativo para enviar mensagens de atualizações para seus usuários e "trabalha cuidadosamente para reduzir as mensagens indesejadas que chegam por meio de seu sistema".

A empresa ainda diz que sempre aconselha, em casos como esse, a "bloquear o remetente, desconsiderar a mensagem e apagá-la".

Assim, para evitar o transtorno, a empresa de segurança dá dicas importantes:

Baixe somente aplicativos certificados e cuidado com atualizações externas

Procure baixar aplicativos e atualizações em lojas oficiais, como a Google Play ou Apple Store. Ainda assim, o ideal é checar a descrição do app para conferir se é verdadeiro e sem taxas extras. Caso contrário, você pode prejudicar o funcionamento do dispositivo móvel ou pagar valores extras sem necessidade.



Tenha um antivírus certificado instalado no seu smartphone

É ideal ter um programa que identifique vírus justamente porque se você deixar passar algo o aplicativo avisa e orienta. “Um cérebro biológico não é capaz de se defender de ataques de um cérebro eletrônico”, ressalta Marco DeMello, CEO da PSafe. É por esse motivo que um aplicativo com funções de antivírus é importante.

Logo ao acessar o site deste vírus, por exemplo, o app identifica a página maliciosa e alerta o usuário, para que ele não caia no golpe.

Fonte: Infomoney.

Como aumentar sua disposição no dia a dia

fonte: Administradores.com

Para sermos produtivos, precisamos dedicar tempo ao papel mais importante de nossa vida, que é exatamente o papel do eu. Ou seja, precisamos reservar tempo para nós mesmos

Por: Christian Barbosa

Muitas pessoas conseguem se planejar e priorizar suas tarefas adequadamente, no entanto, na hora de executar, não encontram disposição para cumprir tudo aquilo que foi estabelecido. Quando falta energia ou o dia não é perfeito, a primeira reação das pessoas é sentir preguiça, adiar, enrolar e deixar tudo por fazer.

Para sermos produtivos, precisamos dedicar tempo ao papel mais importante de nossa vida, que é exatamente o papel do eu. Ou seja, precisamos reservar tempo para nós mesmos. O conceito é simples, mas não simplista, pois somos formados por quatro áreas essenciais: física, emocional, mental e espiritual. A partir do momento que passamos a administrar corretamente o nosso tempo, essas dimensões ajudam a aumentar nossa disposição, engajamento e saúde, o que gera mais produtividade e realização.

Isso é o que chamamos de “gestão de energia”. Em diversas partes do mundo já existem centros clínicos que investem em pesquisas destinadas ao desenvolvimento de remédios, técnicas e recomendações para termos uma vida melhor e aprimorarmos a nossa produtividade. A proposta é que com a introdução de pequenas mudanças no seu dia, você tenha ganhos incríveis.

Uma iniciativa que pode ajudar muito a recuperar a energia durante o dia é a realização de pequenas pausas durante o expediente. O foco e a energia mental são como músculos, que sofrem fadiga devido ao excesso de uso e precisam de momentos de descanso para se recuperarem. Tente fazer intervalos de 10 a 20 minutos a cada 90 ou 120 minutos de atividade. Se fizer quatro ou cinco pausas por dia, você perceberá que procrastinará menos, a disposição aumentará e a sua lista de tarefas vai fluir.

Além disso, procure beber ao menos dois litros de água por dia. Especialistas afirmam que a ingestão de líquido ajuda a regular a temperatura corporal, melhora a função renal, desintoxica o organismo, trata a pele, os cabelos e também potencializa as funções do cérebro, ajudando na memória, na concentração e até mesmo no combate de algumas doenças. Tente fazer também intervalos regulares para comer. Ao



evitar longos períodos em jejum, você evita o estresse do organismo, o que prejudica o metabolismo, pois o corpo compensa a falta de nutrientes com a diminuição da energia.

A prática esportiva também pode ser uma grande aliada na manutenção de sua energia diária. Ao programar a sua semana, procure incluir ao menos dois dias para praticar o esporte de sua preferência, isso vai ajudar a aumentar a sua disposição e vitalidade.

O que também pode drenar a energia são os nossos pensamentos e emoções. Pensamentos negativos, tristeza e falta de motivação tiram o foco e a vontade de fazer algo mais. A partir do momento que nos tornamos conscientes e proativos em relação a esses pensamentos, temos condições de revertê-los. Às vezes uma música, um filme, um vídeo, uma leitura, uma conversa com um amigo, uma sessão de terapia ou a meditação podem ajudar a substituir os pensamentos negativos por outros mais produtivos.

A administração do tempo e a reposição de energia, quando usadas em conjunto, fazem a diferença. Um fator precisa do outro. Um apoia o outro. De que adianta ter tempo, mas não ter disposição? De que adianta ter energia sem um bom plano de execução? Use os dois com intensidade; não há contraindicação.

O sequestro de dados nas empresas contábeis

Vivemos em um momento onde as ameaças digitais estão mais comuns e populares e o sequestro de dados pelos chamados Ransomware são uma realidade diária. Mas o que é isso? Pode acontecer na minha empresa contábil? Bom, apesar de usarmos o termo sequestro de dados, na prática não é bem assim que funciona esse vírus maléfico. Normalmente ele se instala em um servidor e verifica o comportamento da rede, procurando momentos de baixa atividade (normalmente nos finais de semana) para efetivamente atacar. Ele criptografa (codifica) uma grande parte dos arquivos de uma forma tal que ficam inutilizados, ou seja, os arquivos continuam no servidor, mas não podem ser lidos.

Sem dúvida que uma empresa contábil é um alvo interessante, pois seu maior ativo são as informações das movimentações contábeis dos seus clientes. Após esse ataque é enviada, ou gravada no servidor, uma mensagem pedindo um valor (resgate) para a liberação de uma senha que retornará todos os arquivos ao seu estado natural, ou seja, voltando tudo ao normal e tornando os arquivos novamente utilizáveis. Esses valores de resgate variam muito, normalmente entre U\$ 400 e U\$ 8.000. Algumas variantes desse ransomware danificam também o sistema operacional do servidor.

Realmente perceber que o seu servidor está totalmente inoperante é desesperador, mas caso sua empresa possua dispositivos de segurança e principalmente um backup eficiente, ela pode estar salva.

Negociar pagamento com bandidos eletrônicos não parece ser uma medida razoável, portanto, como sempre na área de TI, prevenir é o melhor remédio. Ter um bom firewall, antivírus no servidor e terminais, sistema operacional do servidor legalizado são medidas muito importantes. Mas caso mesmo assim sua empresa seja atacada, a melhor alternativa é recorrer ao backup e voltar o último dia disponível. Mas não esqueça que o arquivo malfeitor ainda pode estar o sistema operacional, caso ele não seja reinstalado. Então temos que nos preocupar em removê-lo totalmente, sob pena de novo ataque. Devemos lembrar que esse malfeitor pode entrar por um terminal, via anexo de e-mail que foi aberto, ou um simples clique em um popup que apareceu na tela. Portanto, treinar e orientar a equipe também é muito importante para a segurança. Não abra anexos de e-mails de remetente desconhecido.



Não clique em botões de popup, mesmo que aparente algo sem risco. Pegar o usuário distraído de surpresa é a principal estratégia desses arquivos. Cuidado, pois se o seu backup é feito em HD externo, o que é usado na maioria das vezes, e ele esteja conectado no servidor no momento do ataque, também será afetado. Em resumo, se uma empresa só possui um HD de backup e que esteja conectado ao servidor no momento do backup, provavelmente não sobrá nada a fazer e a negociação com o cyber-bandidos será inevitável.

Portanto, pense bem, refaça sua estrutura de backup, planeje uma boa estratégia para não ser atacado, ou caso seja, de uma boa forma de recuperação. E não esqueça que “colocar cadeado depois da porteira arrombada” é sempre mais cara e trabalhosa que a prevenção. Boa sorte.

Hélio Donin, diretor de Educação e Cultura da Fenacon

Fonte: Fenacon

Ilegalidade no desenquadramento com lançamentos retroativos de ISS das Sociedades Uniprofissionais

Postado em 30/09/2016.

Pelas disposições expressas no § 3º, art. 9, Decreto-lei 406/1968 e no § 1º, art. 15, Lei nº 13.701/2003, grosso modo, as sociedades uniprofissionais devem ser, necessariamente, sociedades simples puras para usufruir do Regime Especial de ISS. Logo, não podem ser de responsabilidade limitada (sociedade simples limitada), pois os sócios necessitam assumir responsabilidade pessoal pelos serviços prestados. Esse é o novo entendimento da Prefeitura de São Paulo.

Sabemos que a Prefeitura vai desenquadrar todas as sociedades que possuam a expressão “LTDA” na denominação social, até porque a concessão do Regime Especial de SUP dá-se por ato discricionário da administração tributária, sendo declarada por meio de um despacho fundamentado, esclarecendo as normas especiais a serem observadas pelo contribuinte e o período de sua vigência, advertindo-se, ainda, que o regime poderá, a qualquer tempo, e a critério do Fisco Municipal, ser alterado, suspenso, agravado ou abrandado.

O núcleo da questão está na legalidade ou não do desenquadramento, com efeitos retroativos, do Regime Especial de recolhimento fixo do ISS. Ou seja, a Prefeitura de São Paulo vai desenquadrar sociedades do referido regime, após preenchimento de um questionário em seu site e/ou aplicativo, por deixarem de atender ao disposto nas normas acima citada, e proceder a lançamentos com multas e juros de mora, retroativos, no máximo, a cinco anos, haja vista os anos anteriores estarem alcançados pela prescrição (§ 2º, do artigo 1º, da Lei 16.240/2015).

Ora, como dito, o deferimento no Regime Especial, e agora com novo sistema, depende de ato discricionário da Administração. Melhor dizendo, a Prefeitura de São Paulo é quem concede às sociedades o “benefício” do recolhimento fixo do imposto sobre serviços. Se é ela quem defere as sociedades uniprofissionais para esse regime e agora vem informar que estas não estão cumprindo a lei e, portanto, serão desenquadradas, fica claro que se trata de novo critério jurídico que será adotado pela Municipalidade. Não há dúvidas nisso, mesmo porque, a norma de origem (Decreto-lei n. 406/68), em nada mudou.

Assim, entendemos que o tal desenquadramento se deve por erro de direito, não erro de fato, pois todos os documentos foram juntados na apresentação à Prefeitura quando de seu requerimento para o



regime de recolhimento fixo. Ou seja, é um novo critério jurídico adotado pela Administração. Até aí, tudo bem: que se desenquadre e, a partir do ato administrativo [de desenquadramento], se faça os lançamentos corretos do ISS tendo por base fatos geradores ocorridos posteriormente à sua introdução, segundo o novo critério, se houver infringência. Isso é o que disciplina o artigo 146 do Código Tributário Nacional: “A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.”

Fora disso, há violação do princípio da segurança jurídica e da boa-fé objetiva.

Na prática, é comum o fisco promover o desenquadramento do regime do Simples, ou do regime de tributação fixa do ISS, com efeito retroativo. Porém, é ilegal e contraria o princípio da boa-fé do contribuinte, de um lado. E de outro, representa insubmissão da administração a seus próprios atos, o que é inadmissível por implicar violação do princípio da segurança jurídica.

Ao revisar o posicionamento jurídico adotado pela Fazenda Pública, emprega-se ao ato de lançamento tributário caráter nitidamente discricionário, pois o Órgão Fiscal altera seu entendimento jurídico por motivos de conveniência ou oportunidade, condição vedada pela legislação tributária vigente, consoante dispõe o art. 142, Parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Por consequência, a atividade de revisar critérios jurídicos adotados com base em fatos geradores pretéritos, os quais foram lançados sob posicionamento distinto, é valorar tais fatos geradores, de acordo com a conveniência ou oportunidade da Fazenda Pública, dispensando ao ato administrativo de lançamento condição que não lhe é peculiar, violando nitidamente dispositivos do Código Tributário Nacional. Cumpre apontar as palavras de LÁUDIO CAMARGO FABRETTI: “Se fosse admissível que a Fazenda Pública pudesse modificar critérios jurídicos a seu favor, quanto à valoração do fato gerador, por motivos de conveniência ou oportunidade, a atividade do lançamento passaria a ser discricionária e não vinculada, como determina o parágrafo único do art. 142.” (FABRETTI, Lúdio Camargo. Código Tributário Nacional Comentado. 8. ed. rev. atual. com a LC n.º 118/05 – São Paulo : Atlas, 2008. pg. 184.).

Nesse sentido, são os julgados: TJRS- 22ª Câm. Cível, nº 70027516210, Rel. Des. Maria Isabel de Azevedo Souza, J. 18/12/2008; Resp 200702427888, José Delgado, STJ – Primeira Turma, 21/05/2008).

Esse também era o entendimento pacificado no extinto Tribunal Federal de Recursos (TRF), consagrado por meio da Súmula 227: “A mudança de critério jurídico adotado pelo fisco não autoriza a revisão de lançamento.”

E, com base na Súmula acima exposta, o Superior Tribunal de Justiça manteve seu posicionamento: “(...) Incidência do art. 146 do CTN. 2. ‘A mudança de critério jurídico adotado pelo Fisco não autoriza a revisão de lançamento’ (Súmula 227 do extinto Tribunal Federal de Recursos). [...] (RESP 200601339600, castro Meira, STJ – Segunda Turma, 02/03/2007) (grifo nosso).”

Por tudo, resta claro que, o desenquadramento, com efeitos retroativos, baseado na Lei Municipal n. 16.240/2015, do Regime Especial de recolhimento fixo do ISS das sociedades uniprofissionais por deixarem de atender ao disposto no § 1º, do art. 15 da Lei 13.701/2003, e, por conta disso, com novos lançamentos, multas e juros de mora, é ilegal, pois trata-se de um novo critério jurídico do Ente Administrativo, que só pode alcançar fatos geradores ocorridos posteriormente à sua introdução, conforme artigo 146 do Código Tributário Nacional, recepcionado pela Constituição Federal de 1988



como Lei Complementar (norma geral em matéria tributária), doutrina e jurisprudência, retro mencionadas.

Não só o desenquadramento com lançamentos retroativos é ilegal, mas o próprio desenquadramento em si mesmo. Deve o ente, frente ao novo entendimento, dar prazo às sociedades para que se adequem e continuem no Regime Especial.

Assim, é recomendável que aquelas sociedades que pretendam ser “beneficiadas” pelo enquadramento no Regime Especial de recolhimento do ISS, e que ainda possuam em suas denominações a expressão “LTDA”, devem se adequar ao novo entendimento do ente municipal, qual seja, que todas excluam tal expressão da denominação social, sendo, a partir de então, uma sociedade simples pura, inclusive com ajuste de natureza jurídica na Receita Federal do Brasil (DBE ou Protocolo de Transmissão).

Mas é preciso atenção. Prestar serviços em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do § 3º, art. 9, Decreto-lei 406/1968 e no § 1º, art. 15, Lei 13.701/2003, têm consequências: a responsabilidade dos sócios na sociedade simples pura não se limita ao capital social, mas de forma pessoal, particular, responderá perante terceiros. Assim, a proteção fictícia da “pessoa jurídica” das limitadas que estava entre o profissional e aquele ligado a este por algum fato ou ato, não se observa. Logo, necessário se faz ponderar sobre a melhor opção para a saúde negocial do profissional: compensa ou não ser uma Sociedade Uniprofissional? Coloque na balança não só a parte tributária, mas a civil, quanto à responsabilidade pessoal do profissional perante terceiros.

Texto: Alberto Batista da Silva Junior, consultor jurídico do Sindcont-SP para assuntos Contratuais, Societário

STF: ISS sobre Planos de Saúde é Constitucional

Incidência de ISS sobre atividade de operadoras de planos de saúde é constitucional, decide STF

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta quinta-feira (29) que é constitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre a atividade desenvolvida pelas operadoras de planos de saúde.

A matéria foi discutida no Recurso Extraordinário (RE) 651703, com repercussão geral reconhecida, e a decisão será aplicada a, pelo menos, 30 processos sobre o tema que estão sobrestados em outras instâncias.

Por oito votos a um, prevaleceu o entendimento do relator, ministro Luiz Fux, único a votar em sessão anterior, no sentido de que a atividade das operadoras se encaixa na hipótese prevista no artigo 156, inciso III da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para instituir Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

No voto, o ministro observou que a atividade consta da lista anexa da Lei Complementar 116/2003 (sobre o ISSQN e as competências dos municípios e Distrito Federal), que estabelece os serviços sobre os quais incide o tributo.

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: “As operadoras de planos de saúde e de seguro saúde realizam prestação de serviço sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza previsto no artigo 156, inciso III da Constituição Federal”.



Divergência

O julgamento, que começou em 15 de junho, foi retomado com o voto-vista do ministro Marco Aurélio, único a divergir do relator.

Para o ministro, a cobrança é indevida, pois as operadoras não oferecem propriamente um serviço, apenas oferecem a garantia de que, se e quando o serviço médico for necessário, será proporcionado pela rede credenciada pela operadora, ou ressarcido ao usuário.

No entendimento do ministro, o contrato visa garantir cobertura de eventuais despesas, no qual o contratante do plano substitui, mediante o pagamento de mensalidade à operadora, o risco individual por uma espécie de risco coletivo.

Para o ministro Marco Aurélio, seria impróprio classificar a atividade das operadoras como serviço. Em seu entendimento, como o contrato apenas garante eventual serviço, a ser prestado por médicos, laboratórios e não pela operadora, sua natureza é securitária, dessa forma, a competência para instituir tributo seria exclusiva da União e não dos municípios ou do Distrito Federal, segundo o artigo 153, inciso V, da Constituição Federal.

Caso

No caso dos autos, o Hospital Marechal Cândido Rondon Ltda., que tem plano de saúde próprio, questionou a cobrança de ISSQN pelo Município de Marechal Cândido Rondon (PR).

O Tribunal de Justiça local (TJ-PR) entendeu que a lei municipal que prevê a cobrança não é inconstitucional, na medida em que repete incidência prevista na Lei Complementar (LC) 116/2003, exceto quanto à base de cálculo.

A questão da base de cálculo não foi analisada pelo Supremo.

STF – 30.09.2016

Simplificação do registro mercantil

Sabe-se que para as empresas participarem de licitações públicas é necessária a apresentação de uma série de documentos, dentre os quais se encontra o balanço patrimonial, que comprova a sua boa situação financeira, o que, em tese, diminui os riscos de a administração contratar uma empresa que não tenha condições de entregar o objeto contratado.

O fundamento legal da exigência está no artigo 31, I, da Lei nº 8.666, de 1993. O documento pode ser dispensado em compras de pequeno vulto, como o convite e dispensas de licitação em razão do valor (artigo 32, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993).

Esse documento, assim como toda a escrituração das empresas, é submetido à autenticação pelas Juntas Comerciais, conforme prevê os artigos 1º, I; 32, III; e 39 da Lei nº 8.934, de 1994, o que confere maior segurança ao ato.



A Lei Complementar nº 147, de 2014, introduziu na Lei nº 8.934, de 1994, os artigos 39-A e 39-B e previu que a “autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizado de sistema público eletrônico dispensa qualquer outra” e que a comprovação da autenticação poderá ser feito por meio eletrônico.

Com o objetivo de regulamentar a lei, o Decreto nº 8.683, deste ano, introduziu no Decreto nº 1.800, de 1996, que regulamenta as Juntas, o artigo 78-A, que prevê que a autenticação poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), sendo a sua comprovação realizada pelo seu recibo de entrega.

Dessa forma, a partir desse novo marco normativo, verifica-se que as empresas estão dispensadas da autenticação da sua escrituração perante as Juntas Comerciais, sendo o recibo do Sped documento suficiente para que as empresas participem de certames licitatórios.

Com isso, verifica-se certo esvaziamento das funções das Juntas Comerciais, que acabam por perder receita (pois a autenticação da escrituração é cobrada por preço público) e importância.

Por outro lado, foi dado mais um passo em direção a simplificação do registro de empresas, sendo o procedimento agora adotado menos burocrático, mais eficiente e barato (não há custo para transmissão do Sped), de modo que para o cidadão e empresas em geral a mudança foi positiva.

É verdade que ainda é possível a autenticação da escrituração nas Juntas Comerciais. Contudo, como essa providência passa a ter caráter facultativo para o empresário e diante da comparação acima realizada, não é difícil prever que em pouco tempo não haverá mais interessados em autenticar balanços nas Juntas Comerciais.

Vale notar que várias Juntas Comerciais já aprovaram normas internas dispensando as empresas de autenticar seus balanços no registro mercantil, sendo suficiente a transmissão do Sped.

Sob o ponto de vista jurídico, não me parece que o decreto tenha ido além do que a lei já previa (ultra legem), nem tampouco tenha ido de encontro com a lei (contra legem), haja vista que desde a LC 147, de 2014, já estava previsto que a autenticação poderia se dar por sistema público eletrônico com dispensa de qualquer outra, conceito que certamente abarca o Sped, sigla que significa Sistema Público de Escrituração Digital.

Mesmo que houvesse alguma ilegalidade (não há, repita-se), diante da presunção de legalidade da norma e da provável ausência de interessados em impugná-la judicialmente, a sua observância é obrigatória para a administração pública, que é guiada pelo princípio da legalidade, na forma do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Agora, mostra-se necessário realizar uma ampla divulgação dessa mudança, para que haja conscientização dos empresários e para que as comissões de licitações incorporem aos seus editais a possibilidade de apresentação do balanço enviado pelo Sped, uma vez que em simples consulta ao site de compras do governo federal é possível constatar editais ainda exigem como condição de habilitação os balanços autenticados pelas Juntas Comerciais, exigência que também é feita para empresas se cadastrarem no Sicaf – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, em inequívoca violação ao que determina o Decreto nº 8.883, deste ano, o que é passível de correção até mesmo por mandado de segurança.



Breno Lobato Cardoso é advogado, especialista em direito constitucional e tributário, mestrando pela UFPA, procurador autárquico do Estado do Pará, diretor do Centro de Estudos de Sociedades de Advogados -Norte e sócio do escritório Leite Cardoso & Melo Advogados.

(Valor Econômico) - 28 de setembro de 2016

Só dependente registrado na Previdência herda verba trabalhista

Só têm direito a herdar verbas trabalhistas os registrados na Previdência Social como dependentes do trabalhador morto.

Assim entendeu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) ao definir a companheira de um empregado que morreu antes de receber sua rescisão como única pessoa com direito ao dinheiro.

A companheira recorreu de sentença de primeiro grau que dividiu as indenizações trabalhistas devidas ao morto entre ela e os filhos maiores de idade de seu companheiro. Ela argumentou que sua união estável e condição de dependente já tinham sido reconhecidas pela Justiça Federal em ação contra o INSS que lhe garantiu uma pensão.

Para a 1ª Turma do TRT-2, a Lei 6.858/80, que trata do pagamento a dependentes ou sucessores de valores não recebidos em vida pelos titulares, prevalece sobre os artigos 1845 e 1790 do Código Civil, que estabelecem a partilha dos bens entre os herdeiros.

“A sucessão trabalhista de empregado falecido está limitada àqueles herdeiros habilitados como dependentes junto à Previdência Social”, definiu o colegiado.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-2.

Processo 0001093-96.2014.5.02.0043

Revista Consultor Jurídico, 9 de setembro de 2016

Simples Nacional – Locação de bens imóveis próprios

Está impedida de optar pelo Simples Nacional empresa que exerça atividade de locação de bens imóveis próprios, conforme inciso XV do artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006

De acordo com o inciso XV do art. 17 da LC nº 123/2006, somente poderá aderir ao Simples Nacional quando a locação se tratar de prestação de serviços tributados pelo ISS.

Confira a seguir lista de situações que impedem empresas de ingressar no Simples Nacional (art. 17 da LC 123/2006).

Não poderão optar pelo Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);



II - que tenha sócio domiciliado no exterior;

III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

IV - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

V - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores;

VI - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

VII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

VIII - que exerça atividade de importação de combustíveis;

IX - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:

a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

b) bebidas a seguir descritas:

1 - alcoólicas;

2 - refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas;

3 - preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado;

4 - cervejas sem álcool;

X - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

XI - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

XII - que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.

XIII - com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.

Assim, a empresa que exerça atividade de locação de imóveis próprios, não poderá aderir ao Simples Nacional.

Em resposta à pergunta 2.24, o Comitê Gestor do Simples Nacional firmou posição que corrobora com o disposto no art. 17 da LC nº 123/2006.



2.24.A locação de imóveis próprios, se for feita eventualmente e não constar do objeto social da empresa, é permitida aos optantes pelo Simples Nacional?

Não. Até 31/12/2008, não havia impedimento para o exercício da atividade de locação de imóveis próprios, para as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional. No entanto, a partir de 1º de janeiro de 2009, quando entrou em vigor o art. 17, inciso XV, da Lei Complementar nº 123, de 2006, o exercício dessa atividade, ainda que eventual e estranho ao objeto social da empresa, configura hipótese de vedação ao ingresso no Simples Nacional ou motivo de exclusão desse regime especial, salvo quando se referir à prestação de serviços tributados pelo ISS – conforme Solução de Divergência Cosit nº 5, de 9 de março de 2011 e Solução de Consulta Cosit nº 127, de 2 de junho de 2014.

A Receita Federal se manifestou sobre o tema, através da Solução de Consulta Cosit nº 127 de 2014.

Desde 1º de janeiro de 2009 configura hipótese de vedação ao ingresso no Simples Nacional, a atividade de locação de imóveis próprios.

Em tratando de locação de imóveis, somente poderá aderir ao regime quando se referir à prestação de serviços tributados pelo ISS.

Como exemplos de atividades de locação de imóveis próprios que se referem a serviços tributados pelo ISS podem ser citados: a exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza (item 3.03 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003).

Assim, mesmo que a atividade de locação de imóveis próprios não esteja incluída no objeto social do interessado, basta seu exercício, ainda que eventual, para configurar hipótese de vedação ao ingresso no Simples Nacional ou motivo de exclusão de tal regime de tributação.

Autor: Jo Nascimento Fonte: Siga o FiscoLink: <http://sigaofisco.blogspot.com.br/2016/09/simples-nacional-locacao-de-bens.html>

Hábitos de pessoas com alta inteligência emocional

O quanto de impacto tem a inteligência emocional (IE) sobre seu sucesso profissional? A resposta rápida é: muito!

Quando a inteligência emocional surgiu pela primeira vez para o público em geral, ela serviu como a conexão que faltava em uma descoberta peculiar: pessoas com QI mediano tiveram desempenho melhor do que aqueles com os maiores QI 70% das vezes. Essa anomalia deu um grande golpe no que muitas pessoas sempre presumiram ser a única fonte de sucesso - QI. Décadas de pesquisa agora apontam para a inteligência emocional como o fator crítico que distancia os melhores profissionais do resto do bando.

O quanto de impacto tem a inteligência emocional (IE) sobre seu sucesso profissional? A resposta rápida é: muito! É uma maneira poderosa de concentrar sua energia em uma direção com um resultado tremendo. De todas as pessoas que estudamos no trabalho, descobrimos que 90% dos melhores profissionais possuem alto IE. Você pode até ser um ótimo profissional sem inteligência emocional, mas as chances disso acontecer são pequenas.



Inteligência emocional é "algo" em cada um de nós que é um pouco intangível. Ela afeta a forma como administramos o comportamento, como navegamos complexidades sociais e como tomamos decisões pessoais que trazem resultados positivos. Inteligência emocional é composta de quatro habilidades centrais que se emparelham sob duas competências primárias: competência pessoal e competência social.

Competência pessoal contém suas habilidades de autoconhecimento e autogerenciamento, que focam mais em sua individualidade do que em suas interações com outras pessoas. Competência pessoal é sua habilidade de estar ciente de suas emoções e administrar seu comportamento e tendências.

Autoconhecimento é sua habilidade de compreender de forma precisa suas emoções e ter consciência delas enquanto elas agem.

Autogerenciamento é sua habilidade de utilizar a compreensão das suas emoções para se manter flexível e direcionar positivamente seu comportamento.

Competência social é composta por suas habilidades de conscientização social e de gestão de relacionamentos; competência social é sua habilidade de entender o temperamento de outras pessoas, seu comportamento e motivos, de maneira a respondê-los de forma efetiva e melhorar a qualidade de seus relacionamentos.

Conscientização social é sua habilidade de reconhecer de forma precisa as emoções em outras pessoas e compreender o que realmente está acontecendo.

Gestão de relacionamentos é sua habilidade de utilizar a compreensão de suas emoções e as emoções dos outros para administrar suas interações com sucesso.

Além da importância da inteligência emocional, sua natureza intangível faz com que seja muito difícil saber quais comportamentos você deve simular. Então eu analisei dados de mais de milhões de pessoas que a Talent Smart testou para identificar hábitos que distinguem as pessoas com IE alto.

Elas são constantemente positivas

Fique olhando as notícias por qualquer período de tempo e você verá que é simplesmente um ciclo de guerra sem fim: ataques violentos, economias frágeis, empresas em falência e desastres ambientais. É fácil pensar que o mundo está indo ladeira abaixo rapidamente. E quem sabe? Talvez esteja. Mas as pessoas inteligentes emocionalmente não se preocupam com isso porque elas não se prendem a coisas que não conseguem controlar. Elas concentram sua energia em direcionar duas coisas que estão completamente sob seu poder - sua atenção e seu esforço. Vários estudos mostraram que otimistas são fisicamente e psicologicamente mais saudáveis que pessimistas. Eles também possuem desempenho melhor no trabalho. Lembre-se disso na próxima vez que um caminhão de pensamentos negativos prender sua mente.

Elas possuem um vocabulário emocional robusto

Todas as pessoas sentem emoções, mas é apenas uma pequena parcela que consegue identificá-las de forma precisa enquanto elas acontecem. Nossa pesquisa mostra que apenas 36% das pessoas conseguem fazer isso, o que é um problema, pois as emoções não rotuladas podem ser má interpretadas, o que leva a escolhas irracionais e ações prejudiciais.



Pessoas com IE alto dominam suas emoções, porque elas as entendem e porque elas utilizam um vocabulário extenso sobre sentimentos para fazer isso. Enquanto muitas pessoas dizem apenas que estão mal, pessoas com alta inteligência emocional conseguem apontar se estão "frustradas", "deprimidas" ou "ansiosas". Quanto mais específica for a palavra que você escolher, melhor o entendimento que você terá sobre o que exatamente está sentido, o que causou isso e o que você deveria fazer em relação a isso.

Elas são assertivas

Pessoas com alta IE possuem um equilíbrio entre boas maneiras, empatia e gentileza com a habilidade de se afirmarem e estabelecerem limites. Essa combinação tática é ideal para lidar com conflitos. Quando a maioria das pessoas é contrariada, elas geralmente se comportam de forma passiva ou agressiva. Pessoas inteligentes emocionalmente permanecem equilibradas e assertivas ao se guiarem para fora das reações emocionais não filtradas. Isso permite que elas neutralizem pessoas difíceis e tóxicas sem criar inimigos.

Elas são curiosas sobre outras pessoas

Não importa se elas são introvertidas ou extrovertidas, pessoas inteligentes emocionalmente são curiosas sobre todos ao seu redor. Essa curiosidade é o produto da empatia, uma das passagens mais importantes para o IE alto. Quanto mais você se importa com outras pessoas e com o que elas estão passando, mais curiosidade você terá sobre elas.

Elas perdoam, mas elas não esquecem

Pessoas emocionalmente inteligentes vivem pelo dilema "Engane-me uma vez, o tolo é você; engane-me duas vezes, o tolo sou eu". Elas perdoam para evitar guardar rancor, mas nunca esquecem. As emoções negativas que surgem ao guardar rancor são na verdade uma resposta de estresse. Segurar esse estresse pode ter consequências devastadoras para a saúde, e pessoas emocionalmente inteligentes sabem como evitar isso a todo custo. Entretanto, oferecer perdão não significa que elas darão uma segunda chance para quem cometeu o erro. Pessoas emocionalmente inteligentes se deixam derrubar por maus-tratos, então elas rapidamente se desprendem das coisas e são assertivas para se proteger de danos futuros.

Elas não deixam ninguém limitar sua alegria

Quando seu sentimento de prazer e satisfação se deriva de comparações com os outros, você não é mais o mestre de sua felicidade. Quando pessoas emocionalmente inteligentes se sentem bem com algo que fizeram, elas não deixam que a opinião ou conquista de ninguém tire esse sentimento delas. Enquanto é impossível desligar suas reações sobre o que as outras pessoas pensam de você, você não tem que se comparar com outros, você sempre pode escutar as opiniões das pessoas com ceticismo.

Elas tornam as coisas divertidas

Pessoas emocionalmente inteligentes sabem exatamente o que as fazem felizes, e elas trabalham constantemente para trazer essa felicidade para tudo que fazem. Elas transformam trabalhos monótonos em jogos, vão além do necessário para deixar as pessoas com quem se importam felizes e fazem pausas para aproveitar as coisas que amam, não importa o quanto estejam ocupadas. Elas sabem que injetar essa diversão em suas vidas combate o estresse e constrói uma resiliência duradoura.



Elas são difíceis de serem ofendidas

Se você tiver uma compreensão concreta de quem você é, é difícil que alguém diga ou faça algo que o provoque. Pessoas emocionalmente inteligentes são autoconfiantes e cabeça aberta, o que cria uma pele bem grossa.

Elas anulam reflexões negativas

Um grande passo em desenvolver inteligência emocional envolve parar de ter um diálogo consigo negativo durante o caminho. Quanto mais você medita sobre pensamentos negativos, mais poder você dá a eles. A maioria de nossos pensamentos negativos são apenas isso - pensamentos, não fatos. Você pode parar as coisas negativas e pessimistas que sua voz interior diz ao escrevê-las. Quando você tirar o momento para diminuir o ritmo de pensamentos negativos, você será mais racional e terá a mente mais clara para avaliar a veracidade. Você pode apostar que suas afirmações não são verdadeiras qualquer momento que você utilize palavras como "nunca", "piores" e "sempre". Se suas afirmações ainda aparentam ser fatos quando estão no papel, leve-as para um amigo e veja se ele concorda com você. Assim a verdade com certeza aparecerá.

Juntando todas as peças.

Ao contrário de seu QI, seu IE é altamente maleável. Enquanto você treina seu cérebro pela prática repetitiva de novos comportamentos emocionalmente inteligentes, seu cérebro constrói o caminho necessário para torná-los hábitos. Logo você irá começar a reagir ao seu redor com inteligência emocional sem mesmo pensar nisso. E enquanto seu cérebro reforça o uso de novos comportamentos, as conexões que davam suporte aos comportamentos velhos e destrutivos irão morrer.

Fonte: Administradores

Empregador deverá comprovar regularidade dos recolhimentos do FGTS em reclamações trabalhistas

O advogado Nelson Raimundo de Figueiredo comenta enunciado da súmula 461, do TST.

De acordo com a edição da Súmula 461, do TST, editada em junho deste ano, empregadores deverão comprovar a regularidade dos recolhimentos de FGTS nas reclamações trabalhistas.

O advogado Nelson Raimundo de Figueiredo, da banca Barcellos Tucunduva Advogados, explica que antes, os empregadores, em suas contestações, imputavam o ônus da prova da ausência de recolhimento aos reclamantes, alegando que a estes competiria a apresentação de extrato analítico do FGTS, obtido junto à Caixa Econômica Federal.

Agora, segundo o advogado, o entendimento simulado afasta qualquer dúvida acerca do ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, imputando-o ao empregador por se tratar de fato extintivo do direito do Reclamante.

"Assim, por cautela, ao se proceder à demissão de empregados, deverão as empresas obter um extrato analítico do FGTS junto à Caixa Econômica Federal para eventual apresentação em reclamação trabalhista, sob pena de condenação ao pagamento de diferenças de depósitos fundiários, mesmo que inexistentes."

- Veja a íntegra da Súmula 461.

MEI – Como solicitar salário maternidade

Todos os que formalizam sua atividade como Microempreendedor Individual – MEI, quando necessário, tem direito a vários benefícios previdenciários.

No caso das mulheres, tanto na hipótese de gravidez como na de adoção, um dos benefícios disponíveis é o salário-maternidade.

O benefício será concedido pelo prazo de 120 dias pelo INSS -Instituto Nacional do Seguro Social. Para ter direito ao mesmo, a microempreendedora individual deverá ter contribuído, pelo menos, durante 10 meses.

Como solicitar o salário maternidade

O procedimento para solicitação do benefícios é o abaixo descrito:

1. COMO SOLICITAR

Em alguns casos é possível realizar o procedimento pela internet (www.previdencia.gov.br), selecionando a opção “REQUERIMENTO DE SALÁRIO MATERNIDADE”. Em todo caso, ligando para o número 135 você consegue tirar suas dúvidas e, se for necessário, realizar o agendamento do atendimento na agência do INSS;

2. DOCUMENTOS

Os documentos necessários são os básicos: RG, CPF, Carteira de Trabalho, carnês e comprovantes de recolhimento do INSS;

3. BENEFÍCIO

O valor do benefício depende do tempo de contribuição. Se a MEI, nos últimos quinze meses, contribuiu sobre o valor de R\$ 880,00, por exemplo, esse será o valor do seu benefício.

Uma questão importante é que, durante o período no qual estiver recebendo o benefício, a beneficiária deverá seguir pagando o DAS-MEI.

Durante essa fase, a microempreendedora deverá emitir o documento informando sua condição de beneficiária, dessa forma, o documento de arrecadação será emitido apenas com os impostos devidos, excluindo-se a incidência da contribuição previdenciária.

Tal fato acontece devido à contribuição previdenciária vir descontada diretamente do benefício recebido.

Portanto, o salário maternidade é um dos bons benefícios aos quais a MEI tem direito após sua formalização.

<http://www.portalmei.org/mei-como-solicitar-salario-maternidade/>

Prazo para repatriação está para acabar em bancos

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Os prazos dados por bancos para a adesão à Lei de Repatriação se aproximam do fim. Apesar das discussões acerca de eventuais modificações da norma, as instituições financeiras mantêm as datas previstas.

No Credit Suisse Hedging Griffo, o prazo para que interessados manifestem seu interesse em aderir ao programa de regularização de ativos não declarados acaba já nesta sexta-feira (30).

Após este dia, o banco receberá os documentos até provavelmente o próximo dia 10, segundo a coluna apurou.

Executivos de bancos afirmam ver como positivo que o Congresso afaste algumas incertezas em torno da lei.

Uma delas refere-se à expansão do prazo, marcado para o dia 31 de outubro, para dezembro.

Dissipadas essas dúvidas, a tendência é que a maioria dos que procuraram os bancos decidam-se a ir em frente no processo, segundo diretores da área de alta renda.

Alguns advogados ainda preferiram esperar maior clareza da regra para liberar os clientes para adesão.

Executivos de bancos afirmam que entre 70% e 80% dos que demonstraram intenção de entrar no programa ainda não o fizeram.

No Bradesco e no HSBC, o prazo limite será no final da primeira semana de outubro.

Itaú Unibanco e Santander definiram o próximo dia 14 como a data final.

Não é obrigatório repatriar os recursos que estavam no exterior. A maior parte dos que regularizaram a sua situação por ora não pretendem trazer o dinheiro para o Brasil, afirmam executivos.

Ao participar do processo, o contribuinte tem de pagar 30% do valor (15% de multa e 15% de I. R.). A maior alíquota do imposto é de 27,5%.

<http://www1.folha.uol.com.br/colunas/mercadoaberto/2016/09/1817845-prazo-para-repatriacao-esta-para-acabar-em-bancos.shtml>

Preposto de pessoa física não precisa ser empregado

Um trabalhador procurou a Justiça do Trabalho pedindo que a empregadora fosse condenada ao pagamento de diversas parcelas contratuais. No polo passivo, incluiu empresas indicadas como sendo do mesmo grupo econômico e seus administradores, pessoas físicas.

Ao julgar o caso, a juíza de 1º Grau aplicou a confissão ficta aos reclamados, presumindo verdadeiros os fatos narrados na petição inicial, desde que não contrariados por prova nos autos. É que alguns reclamados não compareceram à audiência em que deveriam apresentar defesas, outros apresentaram defesa oral por negativa geral, e uma das pessoas físicas não compareceu pessoalmente, enviando outra pessoa como representante.



Como resultado, todos foram condenados a cumprir as obrigações determinadas na sentença.

Sentindo-se prejudicado, o reclamado pessoa física recorreu e conseguiu reverter a decisão. Ao contrário do posicionamento adotado pela juíza sentenciante, a Turma Recursal de Juiz de Fora entendeu que a pessoa enviada como representante na audiência não precisaria ser empregada dele.

Acompanhando o voto da relatora, desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro, os julgadores deram provimento ao recurso para acolher a nulidade, afastando a revelia reconhecida. Na decisão, foi determinado o retorno dos autos à origem para que fosse proferida nova decisão, após análise da defesa e documentos apresentados pelo recorrente.

A relatora lembrou o que dispõe o item I da Súmula 74 do TST:

“aplica-se a confissão ficta à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor”.

Por sua vez, a Súmula 377/TST enuncia que

“exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, ou contra micro ou pequeno empresário, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Inteligência do art. 843, § 1º, da CLT e do art. 54 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

No caso, a preposta do recorrente deixou claro prestar serviços particulares para ele, como pagamento de contas, sem ter a carteira assinada. Na visão da desembargadora, a exigência de que se tratasse de empregada do recorrente não faz sentido.

“A exigência do preposto ser empregado está direcionada à pessoa jurídica, em face da necessidade do representante ter conhecimento dos fatos que se passam na empresa, contribuindo para a busca da verdade real e evitando a “indústria” de prepostos profissionais”, explicou.

De acordo com as ponderações da magistrada, se a Súmula 377 excetua o micro ou o pequeno empresário da regra de preposto empregado, muito mais razão há para afastar a regra em relação à pessoa física do reclamado. Mesmo porque a inexistência de relação de emprego da preposta com o recorrente (com personalidade jurídica própria) não é capaz de interferir no esclarecimento de fatos atinentes à relação existente entre o reclamante e a empresa empregadora.

Em reforço ao entendimento adotado, foi citada no voto decisão do TST, reconhecendo que a regra concernente ao preposto empregado não se aplica em todas as circunstâncias.

Por exemplo, no caso do micro e pequeno empresário e do empregador doméstico, a exigência é incompatível com a realidade fática.

Para os julgadores, não é razoável exigir de reclamados pessoas físicas representação processual por meio de preposto empregado. A decisão destacou, inclusive, que, no caso, não havia notícia de existência de outros empregados em condições de representação. Por todos esses fundamentos, deu provimento ao recurso.

PJe: Processo nº 0010255-27.2015.5.03.0052 (RO). Acórdão em: 09/08/2016

Fonte: TRT 3ª Região – Notícia

SEGURADO NÃO DEVE EXERCER ATIVIDADE REMUNERADA DURANTE AFASTAMENTO POR DOENÇA

Fonte: AGU - 20/09/2016 - Adaptado pelo Guia Trabalhista

Segurado somente tem direito ao auxílio-doença até que esteja reabilitado para o exercício profissional ou até sua aposentadoria por invalidez. Esse foi o argumento utilizado pela Advocacia-Geral da União (AGU) para suspender pagamento indevido a profissional no estado de Tocantins.

O segurado obteve por medida judicial a manutenção dos valores pagos pela Previdência Social. No entanto, a Procuradoria Federal no estado do Tocantins (PF/TO) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (PFE/INSS) recorreram e demonstraram que o profissional estava apto ao trabalho e, inclusive, exerceu atividade remunerada durante o período de afastamento.

Para comprovar a capacidade laboral do autor da ação, as unidades da AGU apresentaram uma pesquisa realizada no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) que confirmou que o segurado ocupou cargo comissionado no Município de Araguaína no período de um ano, entre 2013 e 2014.

A 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal do estado do Tocantins concordou com os argumentos apresentados pelas procuradorias e afastou o pedido de auxílio doença. O segurado terá que devolver os valores recebidos indevidamente por força de decisão judicial considerada precária pelo juízo.

A PF/TO e a PFE/INSS são unidades da Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão vinculado à AGU.

Ref.: Recurso Inominado nº 5582-28.2011.4.01.4301 – JEF/TO.

<http://www.normaslegais.com.br/trab/1previdenciaria280916.htm>

Lucro Real – Baixa de Imobilizado – Doação à Companhia de Energia Elétrica – Dedutibilidade

É dedutível, para fins de determinação do Lucro Real, a despesa decorrente da baixa do ativo imobilizado em razão de transferência de titularidade de obras executadas pela pessoa jurídica cujos bens e instalações decorrentes devam ser incorporados ao ativo imobilizado da concessionária de distribuição de energia elétrica.

Apenas será dedutível a despesa referente à parcela do ativo imobilizado que decorreu de participação financeira direta da consultante.

Bases: Solução de Consulta Disit/SRRF 4.031/2016 e Solução de Consulta COSIT 16/2016.

Alerta para fraude envolvendo pagamentos com deságio

A Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional alerta para fraude envolvendo pagamentos com deságio.

Os fraudadores se apresentam como “empresas de assessoria” e oferecem aos contribuintes a falsa oportunidade de quitar seus débitos tributários por meio de compensação com supostos “créditos” de terceiros, que estariam em poder dos ofertantes, mediante pagamento com deságio, em geral em torno de 15% a 50%.

O procedimento consiste em:



- formalizar contrato, simulando legalidade à operação;
- solicitar os documentos necessários para a geração de código de acesso* ou o fornecimento de procuração, objetivando a transmissão de declaração retificadora em nome da empresa;
- retificar as declarações, utilizando-se de artifícios ilegais para suprimir ou reduzir o valor devido como, por exemplo, informar que a receita no período foi zero;
- emissão de certidão negativa de tributos federais para comprovar a suposta quitação dos débitos tributários. A intenção é aparentar uma homologação de compensação pela administração tributária, o que não ocorreu;
- pagamento direto ao fraudador dos valores relativos aos tributos, com deságio.

*ALERTA: o número do recibo de entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) do responsável pela empresa não deve ser fornecido a terceiros.

Os contribuintes devem conferir os dados de suas apurações mensais (DASN e PGDAS-D, no caso de optantes pelo Simples Nacional), efetuando as devidas retificações, se for o caso, para evitar autuações com multas que podem chegar a 225% e Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público por crime contra a ordem tributária e lesão aos cofres públicos.

Em trabalho conjunto, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Ministério Público da União desenvolveram uma cartilha com o objetivo de alertar os contribuintes sobre o perigo de serem vítimas de armadilhas envolvendo fraudes tributárias.

A cartilha apresenta um breve histórico sobre os títulos públicos federais, a validade e a forma de aquisição e resgate desses títulos; trata da fraude tributária e suas consequências; explica aos contribuintes como identificar e proceder diante de propostas que consistem na utilização de práticas irregulares para extinção de débitos junto à Fazenda Nacional, e apresenta referências eletrônicas e legais.

ACESSE A CARTILHA

SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=3db72ea6-8021-49ec-ae6e-6f0f1452b9fb&&utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon++23+de+setembro+de+2016

Novas regras fiscais de herança e doação

É importante estar alerta e planejar estratégias jurídico-tributárias para reduzir o ônus

Como foi amplamente noticiado pela imprensa, em maio deste, o Ministério da Fazenda, quando a Dilma Rousseff ainda era a presidente do Brasil, anunciou um pacote de medidas fiscais. Entre elas, as principais foram: correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física em 5%, que deve provocar perda de arrecadação em torno de R\$ 5,2 bilhões; a incidência de imposto de renda (IR) sobre as heranças e doações, mediante aplicação de alíquotas variáveis de 15% a 25%, como forma de compensar a perda de arrecadação com o reajuste da tabela do IRPF.

Além do IR sobre heranças e doações - futuro imposto federal -, há também propostas no Congresso Nacional para elevar a alíquota do Imposto sobre Herança e Doação (ITCMD) para até 20%. Atualmente a alíquota máxima é de 8%. A maioria dos estados brasileiros aplica a alíquota de 4%, como é o caso de São Paulo. Assim, na ocorrência de óbito ou doação, por exemplo, um patrimônio de R\$ 500 mil será tributado em R\$ 20 mil; enquanto outro de R\$ 5 milhões pagará R\$ 200 mil de ITCMD. Este imposto, segundo a proposta do Ministério da Fazenda, poderá ser abatido do IRPF que incidirá sobre o mesmo fato jurídico.

Considerando a constante necessidade de caixa do governo, as propostas, se aprovadas pelo Congresso, poderão entrar em vigor em 2017.



Em que pese as discussões jurídicas de inconstitucionalidades deste novo imposto federal, a sugestão é que as pessoas físicas e jurídicas iniciem o quanto antes estudos estratégicos e alternativos das suas operações a fim de evitar o elevado ônus tributário, seja do IRPF (federal), seja do ITCMD (estadual), ou de ambos. Existem meios legais para realizar certas operações, visando reduzir a carga tributária, consistente, por exemplo, em uma reestruturação societária - com a criação de duas ou mais empresas (MEI, Eireli, SPE, etc.) -, definição do regime tributário adequado ao negócio (Simples Nacional, lucro presumido ou lucro real), transferência de imóveis para compor o capital social de uma empresa, e esta fazer a gestão dos ativos, cujos rendimentos (aluguéis) terão menor ônus tributário que na pessoa física, entre outras formas de operação.

É importante estar alerta e pensar em estratégias jurídico-tributárias visando reduzir o ônus fiscal sobre as suas operações e patrimônio.

Vitório Roberto Silva Reis, advogado tributário do Cerqueira Leite Advogados

A profissão contábil e seus desafios

O mês de setembro, período em que se comemora o Dia do Contador (22), é uma oportunidade ímpar para que se gere na sociedade uma reflexão sobre a importância desta profissão na vida do cidadão, em meio às empresas de grande, médio e pequeno porte, das instituições públicas e companhias privadas.

A prerrogativa do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, além de registrar os contadores e fiscalizar o seu exercício profissional, também é de promover a educação continuada com o fim de obter a excelência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade. E quanto maior é a qualidade, maiores são as exigências e responsabilidades. Nos últimos anos, o contador passou de um simples prestador de serviços a um gerenciador de informações importantes dentro de uma empresa, com profundo conhecimento tributário, o que lhe confere condições de colaborador fundamental, especialmente em tempos econômicos mais críticos.

As Ciências Contábeis vêm ganhando gradualmente mais espaço no mercado nacional. A necessidade dos empresários por informações precisas e imediatas sobre a saúde financeira de seu negócio tem feito com que as instituições busquem estar sempre alinhadas com a Contabilidade. O contador deixou de ser o profissional da burocracia para assumir a condição de gestor.

Exatamente pela diversidade que temos na legislação, esse profissional tem se especializado para atender a um perfil específico de empresa. As constantes mudanças na legislação, principalmente na fiscal, por outro lado, têm sido um dos grandes desafios do contador brasileiro. O profissional depende diretamente da legislação para executar o seu trabalho, o que o obriga a estar o tempo todo atento às modificações na Lei. Por isso friso que não podemos parar. O diferencial de cada profissional está no seu conhecimento, na sua capacidade em lidar com as informações e com sabedoria, ética e responsabilidade, orientar o empresário sobre o melhor caminho a seguir.

O período político e econômico pelo qual vive o País não é nada tranquilo, porém está favorável para a Contabilidade, já que se trata de um momento em que podemos reconquistar a confiança do povo brasileiro com ações sustentadas por prestação de contas, transparência e informações úteis para tomada de decisão, a partir de registros, controle e variações patrimoniais. Atuar na legalidade, com rigor e dentro da lei é uma das formas de também valorizar o profissional.

A sociedade tem enxergado, a cada instante, a importância deste profissional contábil nas decisões que impactam a vida do contribuinte, e como a presença de um contador nas mais variadas deliberações, em especial as técnicas, faz a diferença para os rumos de uma empresa e também para a organização



das finanças pessoais. Parabenizamos o Contador pelo seu dia, certos de que a sua contribuição é inestimável para o desenvolvimento socioeconômico do Brasil e das Nações.

Rangel Francisco Pinto
Presidente em exercício do CRCGO

Incide ou Não Incide ISS nos "Reembolsos de Despesas" ?

Por: José Antônio Patrocínio (*)

Ementa: ISS. Receitas relativas a reembolso de despesas. Incide o ISS sobre o valor recebido a título de reembolso de despesas. Obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica. (Decisão em Processo de Consulta nº 4/2010 do Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de São Paulo).

Prática corriqueira nas relações empresariais, sobretudo nos contratos de prestação de serviços, o chamado "reembolso de despesas" continua gerando muitos atritos entre contribuintes e os agentes do fisco municipal.

Tudo isto porque, ao serem assim consideradas, estas operações, via de regra, não são oferecidas para tributação pelo imposto municipal sobre serviços - ISS.

Ocorre que, para a administração tributária paulistana, decisão em comento, não há dúvida de que incide ISS sobre o valor recebido a título de reembolso de despesas.

Como então distinguir um do outro, ou seja, o reembolso de despesa que paga ISS daquele reembolso que não paga? Por primeiro é importante conceituar a expressão utilizada para designar a operação.

Há um certo consenso no sentido de que "reembolso de despesa" é o ressarcimento (restituição) de uma quantia anteriormente desembolsada para o pagamento de gastos de uma empresa.

Este é justamente o ponto! Se esta despesa (gasto) for da empresa prestadora dos serviços incidirá o ISS e a operação deverá ser registrada por meio de Nota Fiscal de Serviços.

E a razão disto é muito simples, as despesas do prestador não podem ser excluídas do valor cobrado pela execução dos serviços.

As despesas do prestador devem compor o seu preço. Lembre-se: A despesa é um dos elementos do preço.

Entretanto, se o prestador paga uma despesa que não é sua, ou seja, uma despesa do tomador, este valor, que será posteriormente reembolsado, não precisa ser oferecido para tributação. Este tipo de reembolso é apenas uma entrada financeira que tem por objetivo recompor o patrimônio do prestador. Importante fixar o seguinte:

- 1 - Reembolso de despesa do prestador tem caráter de receita e deve compor o preço do serviço.
- 2 - Reembolso de despesa do tomador, assumida temporariamente pelo prestador, não tem caráter de receita e não deve compor o preço do serviço.



Outra coisa: É um equívoco imaginar que pelo simples fato do reembolso de despesas constar do contrato de prestação de serviços ela fica fora do campo de incidência do ISS.

Aliás, muitas vezes isto pode até atrapalhar! Explico. Como sabemos, as despesas do prestador dos serviços, agregadas aos demais custos operacionais, aos tributos e à margem de lucro, compõe o seu preço final.

Este preço é justamente a base de cálculo do ISS. Então, quando o prestador coloca isto no contrato, demonstrando ter prévio conhecimento de que estas despesas ocorrerão, fica ainda mais fácil do fisco municipal autuar e como consequência cobrar o imposto.

Não esqueça: Isto aplica-se aos casos de reembolso de despesas do prestador. Vamos agora abordar o caso do reembolso de despesas do tomador dos serviços. O exemplo seguinte ajudará na compreensão da matéria.

Um despachante, para prestar os serviços de transferência da propriedade de um veículo, calcula e inclui no seu preço todas as suas despesas operacionais, tais como os deslocamentos, os telefonemas, as cópias, entre tantas outras. A partir disto ele fixa o valor de seus honorários.

Ocorre que, durante o processo burocrático de transferência da propriedade do veículo, o despachante detecta a existência de uma multa de trânsito vinculada ao veículo que está sendo transferido. O dono do carro é informado por telefone da existência de multa e pede, para agilizar o processo, que o despachante pague-a, com o compromisso de reembolsá-lo depois.

Veja que neste caso a despesa, multa de trânsito, não é do prestador, mas sim do tomador dos serviços, o dono do carro. O prestador dos serviços desembolsou o valor da multa para depois, num segundo momento, ser reembolsado pelo tomador. Este é o verdadeiro reembolso de despesa que fica fora do campo de incidência do ISS.

Assim, para evitar riscos de autuação, antes de registrar a operação como reembolso de despesas, é preciso primeiro identificar, com segurança e precisão, se aquela despesa é do prestador ou do tomador dos serviços.

Como vimos, se for do prestador, deve ser incluída no seu preço e cobrada por meio de Nota Fiscal.

Por outro lado, se a despesa for do tomador, o valor do reembolso fica fora da Nota Fiscal justamente para não pagar ISS. É isto!

(*) José Antônio Patrocínio é Advogado, Contabilista, Consultor Tributário da Thomson Reuters e Professor de ISSQN no MBA Gestão Tributária na FIPECAFI/SP. Autor de vários Livros de ISSQN.

CFC e MEC discutem processos de avaliação de cursos de ciências contábeis e projeto de qualificação profissional

HOMENOTÍCIASCFC E MEC DISCUTEM PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DE CURSOS DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E PROJETO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Por Juliana Oliveira
RP1 Comunicação

Conselho reforça interesse em participar de programa de capacitação de microempreendedores



Os vice-presidentes do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) das áreas de Desenvolvimento Operacional, Aécio Prado; de Desenvolvimento Profissional, Nelson Zafra; e de Política Institucional, Joaquim Bezerra, se reuniram, na quarta-feira (21/9), com o secretário de Educação Superior do Ministério da Educação (MEC), Paulo Barone, para tratar da renovação de convênio, entre as entidades, que trata da participação do CFC na avaliação dos cursos de ciências contábeis e da participação do Conselho na construção do programa de apoio aos novos empreendedores.

Desde 2009, as entidades mantêm um convênio por meio do qual o CFC avalia se os pedidos de abertura, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos na área da contabilidade estão de acordo com as demandas do mercado. Entre 2010 e 2016 foram disponibilizados cerca de 700 processos para análise. “Temos feito um trabalho importante para assegurar que os cursos estejam alinhados com as demandas do mercado. É uma parceria que está dando resultados. Gostaríamos de renovar o convênio e contribuir mais com o ministério”, disse Zafra.

Bezerra destacou que a avaliação de cursos faz parte de um esforço maior de formação do profissional. “O conselho, com a Lei nº 12.249/2010, passou a ter uma proximidade com a formação profissional, em razão do Exame de Suficiência e da regulamentação da Educação Continuada, e com a elevação da categoria. Este convênio vem ao encontro disso”, afirmou.

O secretário agradeceu a disponibilidade e reforçou o convite para que o conselho integre o grupo que está discutindo a criação de um programa para capacitar aos empreendedores. A ideia é que alunos dos cursos de contabilidade e de administração forneçam capacitação aos novos empreendedores usando uma metodologia desenvolvida pelo Sebrae. As Instituições de Ensino que cumprirem o programa receberão um selo de certificação. “Esse selo pode ser um diferencial na formação e na educação continuada dos profissionais”, disse Barone.

Prado reafirmou o interesse do CFC em contribuir com o projeto e disse que a contabilidade tem plena condição de auxiliar os novos empreendedores. “A contabilidade tem instrumentos de gestão que vão além do processo contábil formal. O projeto é muito bem-vindo”, disse.

Para Barone, a proximidade entre o CFC e o MEC terá resultados positivos. “Estamos buscando, aqui no Ministério, uma aproximação com as categorias profissionais. E essa parceria entre MEC e CFC resultará, sem dúvida, em mais qualidade para a sociedade”.

Na reunião, ficou acertado que o ministério enviará um ofício ao CFC, solicitando a indicação de um representante para integrar o grupo que está discutindo o projeto, e que o CFC enviará ao secretário Barone uma minuta da renovação do convênio entre as entidades para avaliação de cursos.

Um ano depois, eSocial doméstico entra na rotina, mas dificuldades continuam

Prestes a completar um ano na vida dos brasileiros, o eSocial doméstico, que unifica os pagamentos da folha salarial dos empregados em um único sistema, ainda traz inseguranças quanto ao cálculo e dificuldades de usabilidade.

Para especialistas, as atualizações a conta-gotas mostram que o sistema não está pronto. O governo reconhece que a implementação foi tumultuada, mas avalia que agora ele está perto do ideal.



A última atualização feita pela Receita Federal trouxe uma mudança importante ao automatizar a rescisão contratual, que até então exigia cálculo manual de verbas indenizatórias, férias proporcionais e 13º salário.

Contudo, ainda sobra muita matemática para solucionar casos mais específicos, como as verbas variáveis de cada mês (horas extras, adicional noturno, desconto de faltas e multa por atraso no pagamento). “O eSocial consegue atender sem necessidade de cálculos manuais algo em torno de 98% dos empregadores”, afirma José Alberto Maia, auditor fiscal do Ministério do Trabalho e representante da Pasta nas questões sobre o eSocial.

Nem aqueles que estão mais familiarizados ao universo trabalhista escapam de cometer erros. “Mesmo acostumada a fazer isso, cometi um erro ao gerar a rescisão da minha empregada porque são duas guias, uma de pagamento do mês e outra da rescisão. Fui perceber só quando fiz de uma cliente e notei a diferença. Tive que voltar, calcular e pagar a multa”, conta a advogada Andrea Burchales, do Salusse Marangoni.

Da parte dos empregados, a queixa é a falta de integração e comunicação entre a Caixa, a Receita e o INSS. O resultado é que, na hora de recolher o FGTS, há relatos de que o dinheiro não consta no sistema.

Tentando decifrar todas as etapas, muitos recorrem a empresas especializadas. “O empregador pode ser de pipoqueiro a PhD, mas não está acostumado com esse tipo de cálculo e burocracia”, diz Mário Avelino, da Doméstica Legal.

Avelino conta que, principalmente no início do programa, viu muita gente optar por demitir os funcionários e contratar diaristas para não encarar as instabilidades e erro de cálculos do programa.

Clóvis Belbute Peres, chefe da divisão de escrituração digital e representante da Receita no eSocial, diz que a origem da complexidade está muito mais na legislação do que no novo sistema. “Sair da situação de quase informalidade para uma situação onde a pessoa tem de cumprir a lei trabalhista na sua íntegra é uma mudança muito grande de cultura”, diz.

Dentre as questões culturais, do lado dos empregados, muitos ainda estão pesando vantagens e desvantagens. A empregada doméstica Cristiane Lima foi cadastrada no serviço e recebe todo mês uma confirmação do depósito do FGTS e o saldo. Entretanto, ela não vê o lado positivo. “Apesar de estar mais segura, antes eu tinha mais flexibilidade.”

Marco Aurélio, presidente do sindicato dos empregados doméstico de Brasília, diz que a resistência ao sistema pode gerar brigas na Justiça, porque o empregado doméstico não vê espaço para exigir que o patrão faça o cadastro e vê como única saída o processo trabalhista.

“Tem muito empregador que é mais idoso e realmente não sabe operar”, conta.
(Estadão) 27 de setembro de 2016

ICMS/SP – A empresa paulista que executa obras de construção civil é contribuinte do ICMS em razão de ter inscrição estadual? O fornecedor de outro Estado deve considerar a construtora paulista como contribuinte e não adotar a Emenda Constitucional 87/15?



Nas situações em que a construtora produz mercadorias fora do local da obra, para serem empregadas na obra de construção civil que executa, as saídas serão tributadas pelo ICMS, ainda que a prestação de serviço de construção civil seja sujeita ao ISSQN. Nessa situação a construtora é contribuinte do ICMS.

A construtora é exclusivamente contribuinte do ISS nos casos em que adquire mercadoria com a finalidade de aplicação em obra de construção civil. Isso implica em dizer que a mercadoria adquirida precisa ser remetida efetivamente para o local da obra sem que passe por qualquer alteração que possa caracterizar processo de industrialização.

Sendo esse o caso, a construtora não se caracteriza como contribuinte do ICMS muito embora seja obrigada a manter inscrição estadual. Aliás, a inscrição é exigida apenas para cumprimento de obrigações acessórias e controle do fisco em razão da grande movimentação de mercadorias para suas respectivas obras.

Conseqüentemente, não sendo a construtora contribuinte do ICMS, o fornecedor de mercadorias estará obrigado ao recolhimento do diferencial de alíquotas pelas regras instituídas por meio de Emenda Constitucional nº 87/15 desde 01/01/2016. Exemplificando, um fornecedor do Rio de Janeiro que vender mercadoria para uma construtora paulista estará sujeito ao recolhimento do diferencial de alíquotas partilhado entre o Estado de origem e São Paulo, considerando que a entrega seja efetuada em obra localizada no território paulista.

Há que se observar quanto ao recolhimento do DIFAL as seguintes hipóteses:

- a) quando a construtora paulista, adquirir mercadoria junto a contribuinte paulista e solicitar que este realize a entrega em obra localizada em outro Estado, o estabelecimento paulista fornecedor deverá recolher, além do imposto devido pela saída interestadual da mercadoria, a diferença entre a alíquota interestadual e a interna (DIFAL) do Estado de destino (local da entrega). Esse raciocínio é aplicável independentemente de as obras de construção civil estarem ou não inscritas no cadastro estadual do fisco de destino.
- b) na hipótese em que o contribuinte paulista remete mercadoria adquirida por construtora localizada em outro Estado para obra localizada em Estado diverso daquele do adquirente, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo entende que o DIFAL é devido para a unidade federada do destino físico da mercadoria.

Para emissão da nota fiscal, entende o fisco paulista que devem ser utilizados os seguintes Códigos Fiscais de Operações e de Prestações - CFOP:

- a) nas operações de venda à construtora paulista ou de outro Estado, para entrega em obra localizada dentro do Estado de São Paulo, o CFOP aplicável é o 5.101 ou 5.102, conforme o caso, com aplicação da alíquota interna;
- b) nas operações de venda à construtora paulista ou de outro Estado, para entrega em obra localizada em outro Estado, deve-se utilizar o CFOP 6.107 ou 6.108 (venda a não-contribuinte), com aplicação da alíquota interestadual.

Base legal: Subitem 7.02 da Lista Anexa à Lei Complementar 116/2003 e § 1º do art. 1º c/c art. 2º, inc. III, 'b', do Anexo XI do RICMS/2000 e Respostas a Consulta nºs 9008/2016 e 9231/2016.

Fonte: Systax

Previdência permite pesquisa de acidentes trabalhistas por CNPJ

A Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda lançou uma ferramenta de pesquisa para cidadão, empresas e entidades sindicais consultarem dados de acidentalidade discriminados pelo CNPJ da empresa.

No site do Programa Trabalho Seguro, é possível acessar a frequência relativa de acidentes de trabalho e eventuais benefícios concedidos.

Com informações da Assessoria de Imprensa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Revista Consultor Jurídico, 25 de setembro de 2016

Com receita menor, empresas não conseguem pagar nem juros de dívida

Juros Bancos

Endividadas e com a receita em queda por causa da recessão econômica, as empresas brasileiras têm perdido a capacidade de honrar seus compromissos.

Em quase metade (49%) das grandes companhias do País, a geração de caixa não é suficiente nem para pagar os juros da dívida – quadro que explica o aumento da inadimplência, das renegociações com credores e da escalada dos pedidos de recuperação judicial.

Para economistas, a situação é tão grave quanto a dívida pública nacional.

O enfraquecimento financeiro das empresas representa risco de aumento do desemprego e de atraso ainda maior na reativação da economia nacional. Resultado de levantamento feito pelo Centro de Estudos do Instituto Ibmecc (Cemec) traduz essa preocupação.

Num grupo de 605 grandes empresas (349 fechadas e 256 abertas), a geração de caixa tem sido suficiente apenas para pagar 58% das despesas financeiras. Ou seja, a prioridade das companhias hoje é equacionar a dívida e evitar uma recuperação judicial ou falência. Nem de longe pensam em novos investimentos, afirma o economista Carlos Rocca, diretor técnico do Cemec, responsável pelo levantamento.

O cenário é o oposto daquele vivido até 2013, quando as empresas viviam um ambiente de crédito farto e barato num mercado de consumo crescente. “De repente, as expectativas desabaram e houve uma frustração das empresas, que já estavam altamente endividadas”, diz Rocca. No trabalho feito pelo economista, ele retrata essa trajetória de endividamento das companhias e a rápida deterioração dos indicadores financeiros a partir de 2014.

O índice de alavancagem, por exemplo, cresceu de forma exponencial. Em 2010, 36% do patrimônio das empresas de capital aberto (exceto a Petrobras) era dívida. Essa fatia subiu para 109% no primeiro semestre deste ano. Além disso, a participação dos débitos em moeda estrangeira mais que dobrou no período, para 60%.

O avanço desses índices, no entanto, não seria um grande problema se o País não tivesse entrado em recessão e o consumo despencado. Junta-se a isso o fato de o real ter tido uma forte desvalorização, o



que pressionou ainda mais a dívida das empresas. Entre 2010 e 2015, o endividamento do conjunto de companhias levantado pelo Cemec teve um salto de 173%, para R\$ 1,9 trilhão.

“Houve uma mudança radical, estrutural, na governança financeira das empresas”, diz o pesquisador do Instituto Brasileiro de Economia (Ibre), José Roberto Afonso, professor do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Segundo ele, um traço marcante e peculiar do Brasil era ser um país com um baixo agregado de dívida em toda economia, sendo que boa parte dela era muito concentrada no governo, num padrão incomum em outras economias, inclusive as emergentes.

Nesse novo cenário, com maior endividamento, as empresas passaram a conviver com mais um problema: a rigidez das instituições financeiras para emprestar dinheiro e o encarecimento das operações. “Os bancos estão cada vez mais seletivos na concessão de crédito e exigindo garantias mais robustas em quantidade e qualidade para cobrir o risco”, afirma o sócio da área de direito bancário e reestruturação da Demarest Advogados, Fabio Braga.

Com caixa debilitado, custo mais caro e sem crédito, as empresas estão ficando inadimplentes. Dados do Banco Central mostram que a taxa de atraso no pagamento de algumas linhas aumentou do ano passado para cá. Nos empréstimos de capital de giro/rotativo, por exemplo, subiu de 7,7% para 10,5%.

“Quem não conseguir renegociar suas dívidas vai partir para a recuperação judicial ou falência”, afirma Artur Lopes, da consultoria Artur Lopes & Associados, especializada em gestão de crise. Até agosto, o número de pedidos de recuperação judicial havia aumentado 60% em relação a igual período do ano passado, de 766 para 1.235.

Por ora, não há expectativa de melhora, afirma Ricardo Carvalho, diretor sênior de empresas da agência de classificação de risco Fitch Ratings.

“A expectativa é que o endividamento continue crescente, pressionado pelo alto custo da dívida.” A agência já revisou uma dezena de ratings de empresas nos últimos meses. Na lista de rebaixamentos estão Triunfo, que tem quase R\$ 300 milhões a vencer nos próximos meses; os aeroportos de Viracopos e Guarulhos; e a Odebrecht Realizações imobiliárias. “Enquanto a geração de caixa não se recuperar, as empresas não conseguirão reduzir o endividamento.”

(Estadão) – 26/09/16

STJ decide que ICMS Substituição Tributária não gera créditos de PIS/Cofins

Fonte: Jota

Nos casos de bens adquiridos por empresas para posterior revenda, o ICMS Substituição Tributária (ICMS-ST) não deve ser considerado para o cálculo dos créditos de PIS e Cofins a serem aproveitados pela companhia. A decisão é da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e foi proferida na última quinta-feira (22/09).

Está é a segunda decisão do colegiado sobre o assunto.

O ICMS-ST é adotado por setores como o de cosméticos, medicamentos e combustíveis. Por meio da sistemática, a primeira empresa da cadeia de consumo recolhe o imposto antecipadamente, em nome das demais.



Os ministros da 2ª Turma analisaram o REsp 1.461.802, que envolve a distribuidora LVA Distribuidora de Alimentos. A empresa não está no início da cadeia econômica, não recolhendo, portanto, o ICMS-ST de forma antecipada. O contribuinte, porém, recebe as mercadorias submetidas a essa sistemática com o valor do ICMS destacado na nota fiscal, e defendia que o percentual deveria entrar na base de cálculo dos créditos de PIS e Cofins a serem aproveitados.

O advogado do caso, Ivan Allegretti, do Allegretti Advogados, argumenta que o ICMS-ST deveria gerar créditos, entre outros pontos, porque integra o valor de aquisição do produto.

“O valor da aquisição é o que eu desembolsei para adquirir a mercadoria”, afirmou.

Na 2ª Turma, porém, o resultado desfavorável à empresa foi unânime. O caso foi relatado pelo ministro Herman Benjamin. Em um voto curto, afirmou que manteria a jurisprudência da turma, votando pela impossibilidade do creditamento.

Precedente

O tema havia sido julgado pela 2ª Turma em junho, por meio do REsp 1.456.648. O caso foi relatado pelo ministro Mauro Campbell Marques, que afirmou em seu voto que “não sendo receita bruta, o ICMS-ST não está na base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS não cumulativas devidas pelo substituto”.

“Admitir-se o creditamento também pelo ICMS-ST pago pelo substituto tributário seria admitir duplo creditamento ao substituído: primeiro pelo valor das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre o ICMS embutido nas mercadorias que adquire do substituto, segundo pelo ICMS-ST (sobre o qual não incidiram as contribuições ao PIS/PASEP e COFINS) embutido no preço dessas mesmas mercadorias, criando-se benefício fiscal não estabelecido em lei”, afirmou o ministro em seu voto.

Carf

Apesar do posicionamento unânime da 2ª Turma, Allegretti vê a possibilidade de o caso chegar à 1ª Seção. Ele afirma que possui três casos envolvendo o tema na 1ª Turma, de relatoria dos ministros Gurgel de Farias, Sérgio Kukina e Benedito Gonçalves.

Ex-conselheiro do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), o advogado afirma ainda que nunca presenciou a discussão na esfera administrativa. Ele acredita que a maioria das empresas têm optado por não se creditar pelo valor relativo ao ICMS-ST, e eventualmente discutir o tema na Justiça.

O assunto, porém, não é consenso entre tributaristas. O advogado Igor Mauler Santiago, do Sacha Calmon Misabel Derzi Consultores e Advogados, questiona a possibilidade de creditamento.

“O ICMS Substituição Tributária não é receita do vendedor”, resume.

<http://jota.uol.com.br/icms-substituicao-tributaria-nao-gera-creditos-de-piscofins-decide-stj>
Abner Vellasco às 06:18

Empresa que fixou advertência em quadro de avisos deverá indenizar trabalhador

Um trabalhador ingressou com ação trabalhista pleiteando indenização por danos morais, pois a empresa lhe aplicou advertência e a fixou em um local de divulgação de avisos.

Em defesa, a reclamada alegou que não houve a caracterização de excesso de poder.

O pedido foi julgado procedente em primeira instância. Inconformada, a reclamada recorreu ao TRT da 3ª Região, contudo, o Tribunal manteve a decisão, modificando, tão somente, o valor indenizatório.

O Desembargador relator enalteceu trecho da decisão em primeiro grau: "o uso indevido do poder disciplinar da empresa ao fixar a advertência em local de divulgação de avisos, por caracterizar desvio de finalidade do caráter pedagógico do referido poder, o que, além disso, causou humilhação ao reclamante."

Quanto ao valor da indenização, entendeu-se pela sua redução, de R\$ 7.000,00 para R\$ 2.000,00.

Processo relacionado: 0010575-39.2016.5.03.0021

Juiz determina que rede divulgue nas lojas decisão favorável aos trabalhadores

Para que todos os empregados de uma rede de farmácias saibam de uma decisão que afeta a vida deles, um juiz determinou que a empresa coloque sua sentença em todas as unidades da rede e em locais visíveis e de fácil acesso.

A decisão é do juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, da 21ª Vara do Trabalho de Brasília, que proibiu uma companhia de exigir do empregado a dobra de jornada no regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso.

A pena em caso de descumprimento é de R\$ 10 mil por trabalhador. Segundo o juiz, a medida é necessária para proteger a saúde do trabalhador. A obrigação de colocar a decisão nas paredes da loja irá durar por dois anos, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 20 mil.

A decisão é resultado de um pedido de tutela provisória de urgência feito pelo Ministério Público do Trabalho da 10ª Região (MPT-10). Na liminar, o juiz também determinou que a empresa não promova nenhuma espécie de manipulação no registro dos controles de jornada e horários de trabalho. Em caso de descumprimento, a rede de drogarias deverá pagar multa de R\$ 10 mil.

Além disso, a decisão impede ainda que a empresa cobre dos empregados meta mensal de doações para uma entidade, também sob pena de multa de R\$ 10 mil. O objetivo é impedir eventual assédio moral, "tendo em vista que a cobrança de metas, por vezes, se dá de forma abusiva e agressiva, impondo ao trabalhador desgaste psíquico". Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-10.

Processo 0001234-91.2016.5.10.0021.

Revista Consultor Jurídico, 24 de setembro de 2016

Entenda a diferença entre pró-labore e distribuição de lucros e como tributá-los.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Após abrir uma empresa, com as operações em andamento e com o negócio gerando lucros, os sócios devem ser remunerados, pois, afinal de contas, não se investe em uma empresa apenas por esporte, não é mesmo?

É então que surge a dúvida: como remunerar esse sócio?

Há duas formas básicas de se remunerar os sócios de uma empresa: através do pagamento de Pró-labore, ou pela Distribuição de Lucros, também chamada Distribuição de Dividendos.

Este artigo busca esclarecer algumas dúvidas rotineiras que surgem sobre o tema em questão. Confira!

O que é pró-labore?

O Pró-labore é a remuneração dos sócios que efetivamente trabalham na empresa, como se fosse um salário que se pagaria a um administrador contratado.

O pagamento do pró-labore é obrigatório, conforme determina o art. 9, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009:

Art. 9º Deve contribuir obrigatoriamente na qualidade de contribuinte individual: XII – desde que receba remuneração decorrente de trabalho na empresa:

a) o empresário individual e o titular do capital social na empresa individual de responsabilidade limitada, conforme definidos nos arts. 966 e 980-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; (Nova redação dada pela IN RFB nº 1.453/2014)

b) qualquer sócio nas sociedades em nome coletivo; (Nova redação dada pela IN RFB nº 1.071/2010)

c) o sócio administrador, o sócio cotista e o administrador não-sócio e não-empregado na sociedade limitada, urbana ou rural, conforme definido na Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil);

d) o membro de conselho de administração na sociedade anônima ou o diretor não-empregado que, participando ou não do risco econômico do empreendimento, seja eleito por assembleia geral dos acionistas para cargo de direção de sociedade anônima, desde que não mantidas as características inerentes à relação de emprego;

e) o membro de conselho fiscal de sociedade ou entidade de qualquer natureza;

Quem pode receber pró-labore?

Normalmente tem direito ao pró-labore o sócio ou administrador que empreende trabalho físico e/ou intelectual para a obtenção dos resultados da empresa. Tal pagamento deve estar devidamente formalizado no Contrato Social, porém, caso o contrato seja omissivo, considera-se que todos os sócios são administradores do negócio, podendo fazer uso da denominação ou razão social, agindo em nome da sociedade e, portanto, todos podem receber o pró-labore.

Como pagar pró-labore?



Para realizar o pagamento do pró-labore é necessário definir claramente as atividades que o administrador, sócio ou não, realizará na empresa, verificar o custo de contratação de um profissional do mercado para realizar as mesmas atividades e, então, definir o valor do pró-labore a ser recebido pelo profissional, como se fosse o seu salário.

Quanto pagar de pró-labore?

Não existe um valor mínimo ou máximo de pró-labore, mas é importante que o valor a ser pago seja coerente com a prática salarial que o mercado paga para um profissional que desempenha função semelhante à que o administrador da empresa irá realizar. O mercado também utiliza como base para a definição do valor do pró-labore a tabela do INSS, que define um teto mínimo e máximo para arrecadação.

Caso não esteja explicitamente no Contrato Social da empresa que apenas um dos sócios é administrador, presume-se que todos os sócios o são e, portanto, todos eles terão direito ao recebimento do pró-labore.

Importante ressaltar que a adoção de um pró-labore mínimo, que não corresponda à realidade do mercado, pode trazer sérios prejuízos. Nesse caso a empresa pode, a exemplo, ser enquadrada em uma fiscalização trabalhista e ter de arcar com pesadas multas por sonegação fiscal. Na prática, muitas empresas, principalmente as menores, optam por pagar aos sócios pró-labore de apenas um salário mínimo. Em minha atividade profissional nunca vi nenhum tipo de autuação por isso. Porém, é importante destacar o risco de tal prática, mesmo que mínimo.

Quando pagar pró-labore?

Em regra, o pagamento do pró-labore deve respeitar o estabelecido no Contrato Social da empresa, que pode determinar, inclusive, que os valores e a periodicidade do pagamento serão definidos a critério dos sócios.

Normalmente, tais pagamentos são realizados mensalmente, como se fosse um salário de empregados, transitando pela folha de pagamentos.

Importante ressaltar que os pagamentos de pró-labore devem ser regulares, não podendo ser estipulados, por exemplo, por produtividade, ou serem pagos apenas quando o caixa da empresa estiver bem. Quais encargos incidem sobre o pró-labore?

Podemos considerar que o custo fiscal do pró-labore é alto, pois sobre o seu pagamento há incidência de impostos e encargos. São eles:

- a) Imposto de Renda na Fonte de acordo com a tabela progressiva, deduzindo a contribuição ao INSS e o valor dos dependentes, podendo chegar a até 27,50% do valor total pago a título de pró-labore;
- b) Contribuição Previdenciária de Pessoa Física (INSS) de 11% do valor total pago a título de pró-labore, respeitado o teto máximo de contribuição ao INSS. Importante ressaltar que todos os que contribuem ao INSS através de pró-labore são considerados

Contribuintes Individuais tendo, assim, direito a todos os benefícios da Previdência Social;



c) Contribuição Previdenciária Patronal adicional de 20% sobre o valor do pró-labore. Importante ressaltar que esse custo é da empresa;

d) O pagamento de 13º salário e férias sobre o pró-labore não é obrigatório, assim como outros benefícios. Nesse caso, o direito a tais benefícios devem ser acordados diretamente com o administrador do negócio, bem como devem constar no Contrato Social da empresa.

Agora, vamos tratar sobre a Distribuição de Lucros, ou Dividendos.

O que são dividendos?

Os dividendos, também conhecidos como Distribuição de Lucros, são a remuneração dos sócios investidores, quer trabalhem ou não na empresa, que é paga proporcionalmente à participação de cada sócio no Capital Social da empresa, de acordo com o Contrato Social.

O recebimento desse valor é a forma de o empreendedor ser recompensado por ter investido o seu capital na empresa, bem como ter assumido os riscos do empreendimento. Importante ressaltar que o pagamento dos Dividendos só podem ser realizado se houver lucro e, diferentemente do pró-labore, não incidem Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária (INSS) sobre essa retirada.

Por causa desse benefício, alguns sócios preferem ter um pró-labore mínimo e receberem a maior parte da sua remuneração como Distribuição de Lucros, para não pagar os impostos. Daí o risco de a empresa (e os sócios) ser enquadrada em uma fiscalização trabalhista, e ter de arcar com multas pesadas por sonegação fiscal, caso opte pelo pagamento de pró-labore abaixo da média de mercado.

Quando se pode pagar dividendos?

Apenas as empresas lucrativas, independentemente do seu porte ou tamanho, podem distribuir lucros aos sócios. Também independe o regime de tributação da empresa, que pode ser optante pelo Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real. A única exigência é que a empresa tenha contabilidade regular, com escrituração contábil que demonstre o lucro efetivamente gerado pelo negócio.

Não podem pagar dividendos as empresas que estejam em débito com o INSS e as que estiverem em débito não garantido com o Imposto de Renda.

Quem pode receber dividendos?

Tem direito ao recebimento dos dividendos todos os sócios da empresa, lembrando que o valor do dividendo a ser recebido é calculado proporcionalmente à participação de cada sócio no Capital Social da empresa.

Como pagar os dividendos?

Para pagar os dividendos a empresa deve apurar contabilmente o seu lucro, através da confecção do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) Do lucro apurado pela contabilidade, os sócios deverão decidir qual valor será distribuído e quanto a empresa deseja reservar ou reinvestir, podendo ambos serem aplicados em conjunto. Após definidas as reservas e o reinvestimento, o valor do lucro que sobrar deve ser repartido entre os sócios da empresa, proporcionalmente às suas participações no capital social.



Lembrar, ainda, da necessidade de a empresa possuir caixa suficiente para realizar o pagamento. A ocorrência de lucro não significa, necessariamente, que há sobra de caixa na empresa para efetuar tal pagamento.

Quanto pagar de dividendos?

Não existe um valor mínimo ou máximo a pagar a título de dividendos, devendo os valores a pagar serem definidos pelos sócios da empresa.

Caso seja um empresário individual, poderá receber até 100% dos lucros auferidos no período. Já no caso de uma sociedade, o valor a ser distribuído pode ser calculado proporcionalmente à participação no capital investido, pela contribuição de cada sócio no resultado do negócio, ou pela mescla dos dois critérios.

Quando pagar os dividendos?

Normalmente, os dividendos são pagos no final do exercício, quando é calculado o lucro da empresa com base nas informações contábeis. No entanto, não é proibido o pagamento em outros períodos do ano, inclusive, a título de antecipação de lucros. Nesse caso, é importante prever no Contrato Social que a sociedade vai apurar a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) mensalmente, ou em qualquer período inferior a 12 meses.

Quais encargos incidem sobre os dividendos?

Sobre os dividendos não recai Contribuição Previdenciária (INSS) nem Imposto de Renda, desde que a empresa satisfaça as determinações legais como, a exemplo, possuir contabilidade regular.

Existe tributação sobre os valores pagos aos sócios somente se não houver apuração do resultado do exercício por meio de demonstrações contábeis. Se houver distribuição de valores superiores ao lucro contábil apurado, haverá também a incidência de Contribuição Previdenciária (INSS).

Como funciona a Distribuição de Lucros em empresas optantes pelo Simples Nacional?

Para as empresas optantes pelo Simples Nacional existem duas formas de distribuir dividendos aos sócios:

a) com base em Livro Caixa: nesse caso a empresa fará a distribuição levando em consideração os percentuais de presunção de lucro, conforme a atividade que a empresa exerce. Os mais comuns são: 8% da Receita Bruta para o Comércio e 32% da Receita

Bruta para Serviços (vide RIR/1999, art. 223; Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, art. 29 e 41, VI e IN RFB nº 1.234, de 11.01.2012, art. 31 § único).

b) com base na Escrituração Contábil: nesse caso a empresa deve ter uma escrituração contábil total e regular para apurar o seu resultado. Sobre o resultado contábil apurado é que pode haver a distribuição dos dividendos sem tributação aos sócios.

Fonte: Blog Contabilidade (15/09/2016)

TST atualiza mais verbetes jurisprudenciais em decorrência do novo CPC



O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho aprovou, na sua última sessão, na segunda-feira (19), novas alterações em súmulas e orientações jurisprudenciais em decorrência do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), que entrou em vigor em março deste ano. Houve ainda um cancelamento de orientação jurisprudencial. Confira abaixo.

Alterações:

SÚMULA 192

AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA. (Atualizada em decorrência do CPC de 2015)

I - Se não houver o conhecimento de recurso de revista ou de embargos, a competência para julgar ação que vise a rescindir a decisão de mérito é do Tribunal Regional do Trabalho, ressalvado o disposto no item II.

II - Acórdão rescindendo do Tribunal Superior do Trabalho que não conhece de recurso de embargos ou de revista, analisando arguição de violação de dispositivo de lei material ou decidindo em consonância com súmula de direito material ou com iterativa, notória e atual jurisprudência de direito material da Seção de Dissídios Individuais (Súmula nº 333), examina o mérito da causa, cabendo ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho.

III – Sob a égide do art. 512 do CPC de 1973, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão do Tribunal Regional ou superveniente sentença homologatória de acordo que puser fim ao litígio.

IV – Na vigência do CPC de 1973, é manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC.

V- A decisão proferida pela SBDI, em agravo regimental, calcada na Súmula nº 333, substitui acórdão de Turma do TST, porque emite juízo de mérito, comportando, em tese, o corte rescisório.

SÚMULA 417

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. (Alterado o item I, atualizado o item II e cancelado o item III, modulando-se os efeitos da presente redação de forma a atingir unicamente as penhoras em dinheiro em execução provisória efetivadas a partir de 18/3/2016, data de vigência do CPC de 2015).

I - Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado para garantir crédito exequendo, pois é prioritária e obedece à gradação prevista no art. 835 do CPC de 2015 (art. 655 do CPC de 1973).

II - Havendo discordância do credor, em execução definitiva, não tem o executado direito líquido e certo a que os valores penhorados em dinheiro fiquem depositados no próprio banco, ainda que atenda aos requisitos do art. 840, I, do CPC de 2015 (art. 666, I, do CPC de 1973).

SÚMULA 419



COMPETÊNCIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA. JUÍZO DEPRECADO. (Alterada em decorrência do CPC de 2015)

Na execução por carta precatória, os embargos de terceiro serão oferecidos no juízo deprecado, salvo se indicado pelo juízo deprecante o bem constrito ou se já devolvida a carta (art. 676, parágrafo único, do CPC de 2015).

OJ 120 SBDI-I

RECURSO. ASSINATURA DA PETIÇÃO OU DAS RAZÕES RECURSAIS. ART. 932, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC DE 2015. (Alterada em decorrência do CPC de 2015)

I - Verificada a total ausência de assinatura no recurso, o juiz ou o relator concederá prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o recurso será reputado inadmissível (art. 932, parágrafo único, do CPC de 2015).

II - É válido o recurso assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais.

OJ 25 SBDI-II

AÇÃO RESCISÓRIA. REGÊNCIA PELO CPC DE 1973. EXPRESSÃO "LEI" DO ART. 485, V, DO CPC DE 1973. NÃO INCLUSÃO DO ACT, CCT, PORTARIA, REGULAMENTO, SÚMULA E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DE TRIBUNAL. (Atualizada em decorrência do CPC de 2015)

Não procede pedido de rescisão fundado no art. 485, V, do CPC de 1973 quando se aponta contrariedade à norma de convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho, portaria do Poder Executivo, regulamento de empresa e súmula ou orientação jurisprudencial de tribunal.

OJ 66 SBDI-II

MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ADJUDICAÇÃO. INCABÍVEL. (Atualizado o item I e incluído o item II em decorrência do CPC de 2015)

I – Sob a égide do CPC de 1973 é incabível o mandado de segurança contra sentença homologatória de adjudicação, uma vez que existe meio próprio para impugnar o ato judicial, consistente nos embargos à adjudicação (CPC de 1973, art. 746).

II – Na vigência do CPC de 2015 também não cabe mandado de segurança, pois o ato judicial pode ser impugnado por simples petição, na forma do artigo 877, caput, do CPC de 2015.

OJ 150 SBDI-II

AÇÃO RESCISÓRIA. REGÊNCIA PELO CPC DE 1973. DECISÃO RESCINDENDA QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR ACOLHIMENTO DE COISA JULGADA. CONTEÚDO MERAMENTE PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO (Atualizada em decorrência do CPC de 2015)

Reputa-se juridicamente impossível o pedido de corte rescisório de decisão que, reconhecendo a existência de coisa julgada, nos termos do art. 267, V, do CPC de 1973, extingue o processo sem resolução de mérito, o que, ante o seu conteúdo meramente processual, a torna insuscetível de produzir a coisa julgada material.



Cancelamento:

OJ 110 SBDI-I (cancelada em decorrência do CPC de 2015)

(Com informações da Secretaria Judiciária)

O Tribunal Pleno do TST é constituído pelos 27 ministros da Corte e precisa da presença de, no mínimo, 14 julgadores para funcionar. Entre suas atribuições está a aprovação de emendas ao Regimento Interno, a eleição da direção do Tribunal, a escolha de nomes que integrarão listas para vagas de ministro do TST, a decisão sobre disponibilidade ou aposentadoria de ministro do Tribunal por motivo de interesse público, a manifestação oficial sobre propostas de alterações da legislação trabalhista (inclusive processual), a declaração de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula ou de precedente normativo e o julgamento dos Incidentes de Uniformização de Jurisprudência (IUJ).

Esta matéria tem caráter informativo, sem cunho oficial.

Permitida a reprodução mediante citação da fonte.

Secretaria de Comunicação Social

Tribunal Superior do Trabalho

Tel. (61) 3043-4907

secom@tst.jus.br

Escolher sócio, tão sério quanto... casar

Escrito por Karina Lignelli

É igual a um casamento: tem que ser até a morte”.

Impactante para alguns, exagerada para outros, a imagem de Mauro Johashi, sócio-diretor da área de gestão da BDO Brasil, define bem a opção de comandar uma empresa em parceria com outra pessoa.

Se há quem acredite que se juntar a um sócio ajuda a minimizar os possíveis riscos de um negócio, ou que a sua entrada pode ser sinônimo de injeção de capital no empreendimento, tomar essa decisão, seja na fase inicial ou com a empresa rodando, exige cuidados e análise prévia, alertam especialistas.

E tudo isso para que a “união” não se transforme em um grande problema que pode se arrastar durante anos para ambos os lados – principalmente quando envolve família ou herdeiros do sócio – ou que chegue a um extremo que leve a empresa a encerrar suas atividades.

Quando se toma essa decisão, o ideal, antes de mais nada, é pedir apoio profissional para fazer um diagnóstico momentâneo da situação da empresa para saber até onde é importante firmar uma sociedade, e avaliar se a entrada de um sócio vai agregar algo ao empreendimento.

Também é preciso verificar a experiência dele em sua área de atuação, além da afinidade que se tem com esse sócio, explica Renato Costa, CEO e idealizador do Grupo Financial, que tem opinião semelhante à de Johashi quanto à sociedade empresarial ser “mais intensa que um casamento”.

“Tem que prestar contas, dar satisfação, não mandar mais só do ‘seu jeito’... É uma situação delicada que prejudica os negócios. Se envolve amigos ou familiares então, é preciso ser racional para o relacionamento não se deteriorar.



Todo empreendimento passa por crises e é preciso ter sangue frio para lidar com isso. Fora que há duas coisas que se chamam 'ego' e ' vaidade', e uma escolha errada nesse sentido pode levar à separação. Imagina o que já vi de briga por causa disso”, diverte-se Costa, do alto de sua experiência de dez anos e “mais de mil empresas, de PMEs a multinacionais”, assessoradas com esse objetivo.

Mas quando vale a pena ter um sócio?

Quando ambos têm habilidades que se complementam . Por exemplo, quando um entende de criação de produto e o outro de controles administrativos/financeiros –, ou quando a empresa começa a crescer a tal ponto que é necessário aumentar o número de filiais e o quadro de funcionários, destaca o CEO do Financial. “Nessa hora, é importante dividir a responsabilidade para não deixar tudo tão centralizado. Ter duas pessoas de confiança na ponta das questões mais relevantes da empresa pode se tornar uma estratégia essencial para alavancar o negócio”, completa.

Fazer sociedade por conta de aporte em dinheiro é mais usual do que se imagina, segundo Mauro Johashi, principalmente no caso de fundos de investimento que entram com capital para ajudar a escalar produtos que atendam ao mercado e dão retorno financeiro rápido – caso das startups -, ou para reforçar aumento de produção, capital de giro ou compra de suprimentos e contratações quando a empresa estiver crescendo. “Mas se for só por dinheiro, não é vantagem.

Dependendo do caso, compensa mais fazer um empréstimo com o banco, porque essa relação tem dia para começar e terminar. Já colocar um sócio significa ‘perder’ 100% da gestão do negócio. Se você se arrepender, vai ser difícil voltar atrás”, completa Costa.

Até que a morte os separe?

Existe até um momento ideal para avaliar se é preciso se unir ou não a um sócio, diz Mauro Johashi, da BDO.

Dependendo de como a empresa se desenvolve, fazer uma análise mais detalhada do plano de negócios, do mercado, da definição de novas demandas, de preços mais competitivos e da concorrência e do quanto mais se pode produzir e vender a mais vai determinar essa questão – inclusive se não há necessidade de dividir o comando, por enquanto.

“Às vezes, buscar alguém no mercado com potencial de desenvolver novos negócios é muito mais jogo para profissionalizar e atualizar a empresa do que fazer uma sociedade – principalmente quando a gestão for familiar”, explica.

Outra saída interessante, utilizada por “90% das empresas”, segundo Costa, do Financial, é a da meritocracia.

Ou seja, a abertura de cotas societárias para funcionários especializados e de confiança que apresentem bom desempenho.

“Abrir cotas para um gerente que você já sabe como trabalha, que se mostrou fiel à empresa, é uma forma de delegar responsabilidades para que o empresário possa se dedicar ao negócio em si. A meritocracia valoriza o funcionário que foi formado por você, e que motivado por essa confiança vai trazer mais resultados”, destaca.



De modo geral, segundo Johashi, além da ideia de “casamento”, da necessidade de contar com alguém de expertise muito boa para dividir informações que eram só do seu conhecimento, e de saber que essa decisão será algo muito maior do que apenas contratar um bom gerente, é preciso pensar mais amplo.

“A entrada pode ser muito simples.

Mas se as regras não forem claras, as responsabilidades não forem bem definidas, transparentes, e colocadas no papel (como a participação na sociedade, a divisão de tarefas e o pro labore, assim como a definição da sucessão em caso de morte de um dos sócios, por exemplo), a saída pode ser bem complicada.

Há casos até o negócio acaba ruindo, ou que o dono original perde a empresa”, finaliza.

<http://www.dcomercio.com.br/2014/03/30/escolher-socio-tao-serio-quanto-casar>

Sonho do escritório sem papel está mais próximo de virar realidade

Todos os anos, os escritórios dos Estados Unidos imprimem ou fotocopiam aproximadamente um trilhão de folhas de papel. Somando todos os demais papéis utilizados pelas empresas, de contas de serviços públicos a recibos e receitas bancárias, o número sobe para 1,6 trilhão de folhas. Empilhados, elas atingiriam uma altura 18 mil vezes maior que o Monte Everest, ou quase a metade da distância até a lua.

Esse é o motivo pelo qual a aquisição das empresas de impressão e fotocópias da Samsung Electronics Co. pela HP Inc. na semana passada faz sentido. A HP, disse um porta-voz da gigante de tecnologia do Vale do Silício, tem menos de 5% do mercado de grandes máquinas copiadoras de escritórios de alto rendimento. A empresa disse que a aquisição irá incorporar a tecnologia da Samsung em novos dispositivos, criando uma grande oportunidade de crescimento.

Na verdade, essa empresa nem deveria existir. A promessa do escritório sem papel existe há pelo menos 40 anos. Em um artigo de 1975 da revista americana de negócios “Business Week”, um analista da Arthur D. Little Inc. previu que o papel começaria a perder importância na década de 80 e estaria praticamente morto na década de 90.

O apogeu do uso de páginas impressas em escritórios foi em 2007, imediatamente antes da recessão, diz John Shane, analista da Info Trends, que acompanha os setores de impressão e criação de documentos há 25 anos e que compilou os dados citados neste artigo.

Afirmar que ainda não temos o escritório livre de papéis não significa que não o teremos no futuro. É sempre perigoso dizer “dessa vez é diferente”, mas desta vez poderá realmente ser.

Pela primeira vez na história, um declínio contínuo — de 1% a 2% ao ano — no uso de papel em escritórios está sendo registrado. Em 2016, o uso de papel já está 10% abaixo do pico de páginas impressas e copiadas em 2007.

Essa tendência indica que avanços estão sendo feitos em várias frentes, desde empresas de tecnologia como a Docu Sign Inc., a maior participante do mercado de assinaturas eletrônicas, à ascensão de tablets e de dispositivos móveis. Mais importante, ela representa uma mudança que levou muito mais tempo do que o previsto. Ela foi atrasada pelo fato de que os negócios são realizados de formas muito



mais complicadas do que qualquer um gostaria. A persistência do papel no local de trabalho — 60% do qual não é impressão opcional, diz Shane — significa que os processos empresariais mudam devagar, se é que mudam. As pequenas e médias empresas são as mais lentas em se livrar do papel, ou seja, para digitalizar totalmente seu fluxo de trabalho.

Também existe o fato de que papel é fabuloso. É a única tecnologia de exibição e inserção de dados que custa pouco, não pesa quase nada, é legível com quase qualquer tipo de luz e não exige uma conexão de internet. É a personificação da portabilidade e da durabilidade.

A Xerox Corp. emprega uma equipe de etnógrafos para estudar o motivo pelo qual as pessoas imprimem, diz o líder de automação de fluxo de trabalho, Andy Jones. As pesquisas da empresa revelam que “há tantas práticas e atitudes que estão enraizadas na forma como as empresas trabalham”, que tornam muito difícil implementar mudanças em empresas maiores e mais antigas. E quando Shane perguntou aos participantes da pesquisa por que eles optavam pelos 40% de impressões que não eram absolutamente necessárias para seu trabalho, a resposta mais comum foi simplesmente que “elas gostavam do papel”.

Trabalhadores de escritório ainda imprimem documentos para marcá-los, editá-los, estudá-los e colaborar com outros colegas. Mas isso, pelo menos em parte, pode ser algo de uma geração mais antiga. Um motivo pelo qual estamos mais próximos do escritório sem papel é que novas organizações, com empregados já nascidos na era digital, procuram não usá-lo. E à medida que ferramentas de colaboração localizadas na nuvem como o Microsoft Office 365 e o Google Docs tornam-se a norma, o resto de nós pode simplesmente realizar essas tarefas de uma forma que não se encaixa perfeitamente à que estávamos acostumados no papel.

A história mostra que o fim do papel será gradual. O volume de pessoas que imprimem nos escritórios pode estar declinando entre 1% a 2% por ano, mas ainda representa um mercado muito grande.

“Eu acredito que levará entre 15 a 20 anos, quando a geração que cresceu com fotos digitais e smartphones esteja ocupando posições seniores em empresas, para que possamos ver a migração para um escritório sem papel”, diz LooWee Tech, diretor de eletrônicos de consumo da empresa de pesquisa Euromonitor.

“Nós, da Geração X, somos os dinossauros atravancando a evolução”
WSJ 27 de setembro de 2016

Sociedade Simples Pura - Vantagens em relação a outros tipos societários, especialmente sobre a Sociedade Limitada

Por: Graciano Pinheiro de Siqueira (*)

Como é sabido, a lei nº 10.406/02 (NCC), inspirada na lei italiana de 1.942, deixou de diferenciar as obrigações civis das comerciais, criando, no âmbito societário, a figura da sociedade simples, se contrapondo à sociedade empresária.

A sociedade simples, em comparação à empresária, tem como principais características: a) simplicidade de estrutura; b) presunção de pequeno porte; e, c) atuação pessoal dos sócios superando a organização dos fatores de produção.

Numa forma bem singela, pode-se dizer que a sociedade simples é a sociedade não empresária.



Dispõe o artigo 983 do novo diploma civil pátrio que a sociedade empresária deve revestir-se de um dos seguintes tipos societários:

1) em nome coletivo; 2) em comandita simples; 3) em comandita por ações; 4) limitada; e, 5) sociedade anônima.

A sociedade simples pode adotar um desses tipos, com exceção das sociedades por ações (comandita por ações e sociedade anônima).

Caso não o faça, entende-se que se constituirá sob o tipo de sociedade simples pura (artigos 997 a 1.038 do NCC).

Dentre as vantagens da SOCIEDADE SIMPLES PURA em relação a outros tipos societários, especialmente sobre a sociedade limitada, tenha esta natureza simples ou empresária, podemos destacar:

- 1) É o único tipo societário que aceita sócio de serviço;
- 2) Não obstante o disposto no artigo 977 do novo Código, admite, na mesma sociedade, sócios que sejam casados, entre si, ainda que pelo regime da comunhão universal de bens ou pelo regime da separação obrigatória;
- 3) Não está sujeita, para efeito de tomada de decisões sociais, à realização de reuniões e, muito menos, ao formalismo das assembleias, como ocorre, verbi gratia, na sociedade limitada, particularmente quando esta for composta por mais de 10 (dez) sócios, com todas as suas regras de convocação e quoruns de instalação e deliberação.

Por via de conseqüência, a sociedade simples pura não está obrigada a manter livros de atas de reuniões ou assembléias, indispensáveis para a sociedade limitada (vide artigos 1.062, 1.067 e 1.075 do CC/02);

4) Sua contabilidade é mais simplificada, não estando obrigada, como acontece com a limitada, a um sistema de escrituração contábil contendo regras bastante estritas (artigos 1.179 a 1.195 do CC/02), que, pelas repercussões fiscais que ensejam, representam inviduosos ônus para seus destinatários.

5) No tocante à tomada de contas dos administradores, segue um rito menos formal do que aquele previsto para a sociedade limitada;

6) A responsabilidade dos sócios pode ser limitada ou ilimitada, dependendo do que declararem no contrato social.

Se, nos termos do inciso VIII do artigo 997 da lei nº 10.406/02, mencionarem que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, a responsabilidade deles será limitada.

Caso contrário, em indicando que respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, terão responsabilidade ilimitada, podendo-se afirmar que o regime da responsabilidade dos sócios, na sociedade simples pura, é uma prerrogativa daqueles, a ser definida no contrato social, não sendo obrigatória a adoção da responsabilidade subsidiária e, muito menos, em nenhuma situação, a menos que desejem, da responsabilidade solidária, diferentemente do que ocorre em relação à sociedade limitada (vide artigo 1.052 e o parágrafo 1º do artigo 1.055, CC/02);



7) Não está sujeita à falência. Neste aspecto ver a recentíssima lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2.005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;

8) Quanto à denominação (artigo 997, II do NCC), contrariamente do que sucede com a sociedade limitada (parágrafo 2º do artigo 1.158 do NCC), não é requerido que contenha elemento indicativo do objeto social, nem que a denominação venha acrescida de qualquer expressão designativa da natureza ou do tipo societário;

9) Para o aumento do capital social, nenhuma exigência é imposta, diversamente do que acontece com a sociedade limitada, para a qual se obriga, como conditio sine qua non, a efetiva integralização do capital (artigo 1.081 do NCC);

10) O mesmo se observa para a redução de capital, já que o Código não impõe regras relativamente à sociedade simples pura.

Entretanto, a lei traça regras destinadas à sociedade limitada. Assim, a redução de capital nesta sociedade só poderá ser deliberada se ficar caracterizado ter havido perdas irreparáveis após a integralização do capital ou ser ele excessivo em relação ao objeto social (vide artigos 1.082 e 1.084 do NCC);

11) O quorum necessário para a decisão de dissolução de uma sociedade simples pura, de acordo com o artigo 1.033 do CC/02, dá-se por consenso unânime dos sócios ou por maioria absoluta, caso a sociedade seja constituída por prazo indeterminado. Para a sociedade limitada, esse quorum passa a ser de 75% (setenta e cinco por cento), “ex vi” do disposto no artigo 1.071, VI, combinado com o artigo 1.076, I do CC/02; e,

12) A sociedade simples pura, por ter natureza simples, isto é, não empresária, não corre o risco, sob o ponto de vista tributário, de perder isenção fiscal, especialmente em relação à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e ao Imposto sobre Serviços (ISS).

Diante de tantos benefícios, é de se concluir que a sociedade simples pura é um novo tipo societário que merece ser descoberto e utilizado, pois, sobretudo, proporcionará vantagens aos sócios e seus prepostos (administradores não sócios e contabilistas), quer sob o aspecto de economia (de tempo e financeira), quer sob o aspecto de responsabilidades.

(*) Graciano Pinheiro de Siqueira – é Advogado especializado em Direito comercial pela Faculdade de Direito da USP e Substituto do Quarto Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica em São Paulo, SP

<http://www.notariado.org.br/index.php?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=MzQwOQ==&filtro=9&Data=>

Receita Publica Soluções de Consulta

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu dúvidas dos contribuintes, ao publicar, no Diário Oficial da União de hoje (29.09.2016), as seguintes soluções de consulta:

Simples Nacional – Opção – Prestação de Serviços de Transporte Turístico



Pode optar pelo Simples Nacional a ME ou EPP que exerça as atividades inerentes a agência de viagens e turismo, nas quais se inclui a prestação de serviço de transporte turístico com frota própria, nos termos da Lei nº 11.771, de 2008, independentemente de esse transporte ocorrer dentro de um município, entre municípios ou entre estados (Solução de Consulta Disit/SRRF 6.044/2016).

CPRB – Construção Civil – Opção – Empregados do Setor Administrativo

A contribuição patronal relativa aos segurados do setor administrativo das empresas de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, seguirá a mesma sistemática estabelecida para o recolhimento da contribuição previdenciária efetuada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e, no caso de empresa construtora que não seja responsável pela matrícula da obra, o recolhimento da contribuição previdenciária relativa aos segurados do setor administrativo e da obra será consolidado em um único documento de arrecadação vinculado ao CNPJ da empresa (Solução de Consulta Disit/SRRF 6.043/2016).

IRPF – Dedução de Despesas de Instrução de Deficiente

É vedado deduzir como despesa médica os pagamentos efetuados a instituição regular de ensino relativos à instrução de pessoa portadora de deficiência física ou mental, matriculada na condição de aluno incluído (Solução de Consulta Disit/SRRF 5.014/2016).

IPI – Colocação de Nova Embalagem – Industrialização e Reacondicionamento

A colocação de embalagem em produtos tributados, adquiridos de terceiros, mesmo em substituição da original, salvo quando se destine ao simples transporte do produto, caracteriza industrialização por acondicionamento ou reacondicionamento (Solução de Consulta Disit/SRRF 2.015/2016).

ICMS/NACIONAL

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS E ANTECIPAÇÃO (DeSTDA)

Normas CONFAZ

Foram publicados no Diário Oficial da União desta quarta-feira, 28.09.2016, os Ajustes SINIEF 14/2016 e 15/2016, os Convênios ICMS 91/2016 a 112/2016, o Protocolo ECF 01/2016 e os Protocolos ICMS 51/2016 a 69/2016.

Merecem destaque os Ajustes SINIEF 14/2016 e 15/2016, que dispõem sobre a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTDA), e o Convênio ICMS 102/2016, que altera o Código Especificador da Substituição Tributária (CEST) do setor de combustíveis, para fins de aplicação do regime de substituição tributária.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

O Convênio ICMS 102/2016 altera o Convênio ICMS 92/2015, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

Foi alterado o Anexo VII, que relaciona os combustíveis e lubrificantes sujeitos ao regime de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação e especifica o respectivo Código Especificador da Substituição Tributária (CEST), com efeitos a partir de 01.10.2016.

Destaca-se a inclusão do produto gás de xisto (NCM 2711.29.90) no referido anexo, a alteração do código CEST do produto coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos (NCM 2712), de 06.014.00 para 06.015.00, e o desmembramento do código CEST para álcool etílico, gasolina, óleos combustíveis e gás liquefeito de petróleo.

DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS E ANTECIPAÇÃO (DESTDA)



Os Ajustes SINIEF 14/2016 e 15/2016 alteraram o Ajuste SINIEF 12/2015, que dispõe sobre a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTDA).

Fica alterado, a partir de 01.10.2016, o prazo de envio do arquivo digital da DeSTDA, do dia 20 para até o dia 28 do mês subsequente ao encerramento do período de apuração (alteração da cláusula décima primeira, promovida pelo Ajuste SINIEF 15/2016).

Além disso, foi determinado que, mediante legislação específica, os Estados e o Distrito Federal também poderão postergar a exigibilidade de entrega da DeSTDA (alteração do § 3º da cláusula terceira, promovida pelo Ajuste SINIEF 14/2016).

Econet Editora Empresarial Ltda.

Reprodução autorizada mediante citação da fonte (Fonte: Redação Econet Editora).

STF declara inconstitucional lei municipal que reduz base de cálculo do ISS

Municípios não podem reduzir a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), porque esse tipo de medida viola competência da União e afronta diretamente o artigo 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), segundo o qual a alíquota mínima do tributo é de 2%.

Com esse entendimento, o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucionais dispositivos de duas normas do município de Poá (SP).

As Leis 3.269 e 3.276 de 2007 excluíram da base de cálculo do ISS os tributos federais e, nas operações de leasing (arrendamento mercantil), o valor do bem arrendado. O governo do Distrito Federal foi ao STF contra essas normas, argumentando que estimularam a “guerra fiscal” e prejudicaram a arrecadação dos demais entes federados.

“Concluo que a norma impugnada representa afronta direta ao dispositivo constitucional supracitado, porquanto reduz a carga tributária incidente sobre a prestação de serviço a um patamar vedado pelo Poder Constituinte”, afirmou o relator, ministro Edson Fachin.

Ele disse que a Lei Complementar 116/2003 definiu expressamente a base de cálculo, não havendo espaço para a lei municipal tratar de aspectos não abordados. O relator também mencionou o risco de cada um dos mais de 5 mil municípios definirem a base de cálculo do tributo, criando uma “miríade de hipóteses divergentes”.

Fachin já havia suspenso os efeitos dos dispositivos em dezembro de 2015. Por maioria de votos, o Plenário modulou os efeitos da decisão a partir da data da concessão dessa liminar, não havendo efeitos retroativos anteriores a essa data. Ficou vencido o ministro Marco Aurélio. No seu entendimento, a legislação municipal apenas esclarecia aspectos não abordados pela legislação federal.

Tese própria

No julgamento, também foi definida a seguinte tese: “É inconstitucional lei municipal que veicule exclusão de valores da base de cálculo do ISSQN fora das hipóteses previstas em lei complementar nacional. Também é incompatível com o texto constitucional medida fiscal que resulte indiretamente na redução da alíquota mínima estabelecida pelo artigo 88 do ADCT, a partir da redução da carga tributária incidente sobre a prestação de serviço na territorialidade do ente tributante”.



Uma série de amicus curiae apresentaram sustentação oral. Contra a legislação, falaram a Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais Brasileiras (Abrasf) e os municípios de São Paulo e Porto Alegre. Em defesa dos dispositivos manifestaram-se a Associação Brasileira das Empresas de Leasing (Abel) e o município de Barueri.

Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.
ADPF 190

Mário Cortella diz qual é o segredo para acordar feliz na segunda-feira

Para o filósofo, "rotina não é sinônimo de monotonia; a rotina será prazerosa se eu enxergar o resultado dela como prazeroso"

Para o filósofo, educador e palestrante Mário Sérgio Cortella, os problemas conjunturais do país têm impacto inegável sobre a disposição do brasileiro para o trabalho. Mas o desânimo para levantar na segunda-feira de manhã também admite outras explicações, inclusive de natureza existencial.

Em entrevista exclusiva a EXAME.com, o estudioso discute os mecanismos por trás da motivação para o trabalho, o segredo para encontrar alegria na obrigação, entre outras questões centrais de seu novo livro, *Por que fazemos o que fazemos?* (Editora Planeta, 2016).

Na conversa, Cortella desconstrói o mito de que rotina e felicidade não se misturam, mas dá um puxão de orelha nos jovens que só esperam fazer o que gostam em suas carreiras. "É preciso ter o prazer como uma das referências para o trabalho, mas não como referência exclusiva", afirma. "Sempre é necessário um desgaste para que você atinja um resultado".

Confira a seguir os principais trechos da conversa com o filósofo, em que ele diz o que pensa sobre temas como propósito, obsessão pela carreira e equilíbrio entre lazer e trabalho:

EXAME.com - Em seu novo livro, você discute uma das maiores fontes de mal-estar do mundo contemporâneo: a dificuldade de encontrar motivação para o trabalho. Essa é uma questão sentida especialmente pelos jovens?

Cortella - Antes de tudo, é preciso distinguir motivação e incentivo. Motivação é aquilo que move, que movimenta, como um motor. É, portanto, algo interno, precisa estar dentro de nós. É possível incentivar outra pessoa, dar estímulos. Mas não dá para motivá-la. Hoje, o jovem tem esse "motor interno" pouco acelerado em relação ao trabalho. As gerações anteriores, ao contrário, viam no trabalho uma obrigatoriedade, porque não dava para viver sem trabalhar e era preciso começar cedo. Acontece que, nas últimas décadas, o Brasil construiu condições econômicas mais sólidas e uma parcela das famílias decidiu que iria subsidiar a ausência de ganho dos seus filhos. Isso faz com que o jovem tenha uma motivação muito menor. Se eu tenho 18, 19 anos, por que investir na carreira, se posso dedicar o meu tempo ao lazer? Uma parte dos pais e mães enfraqueceu a formação dos filhos nessa direção. Sob o pretexto de poupá-los, produziu e produz um efeito que é danoso.

EXAME.com - E agora? O que faz um jovem ter disposição para acordar na segunda-feira de manhã e ir trabalhar feliz?



Cortella - Em primeiro lugar, o propósito. Ele só ficará motivado se enxergar que aquilo para que vai se esforçar tem uma finalidade clara para ele. Reconhecimento também é essencial, é a coisa de que o jovem mais necessita. Ele precisa ser entendido como alguém importante, porque a questão autoral se tornou central. O profissional não quer mais ser tratado apenas como uma peça de uma grande máquina, quer ser autor de algo. É a mesma lógica da matéria assinada por um jornalista: aparece lá o nome dele, mesmo que seja pequenininho. No mundo do trabalho, o reconhecimento se tornou mais importante do que a própria sobrevivência.

EXAME.com - Quando falam sobre seus ideais de carreira, muitos jovens dizem que querem "fazer o que gostam". Eles estão confundindo prazer e obrigação?

Cortella - Uma das melhores coisas da vida é fazer o que se gosta. Só um tonto vai querer fazer algo desagradável. O que não posso esquecer é que, para chegar ao resultado de que eu gosto, há várias etapas pelas quais passarei que serão desagradáveis. Sempre é necessário um desgaste para que você atinja um resultado. Os nossos medalhistas de ouro na Olimpíada precisaram fazer várias coisas de que não gostavam para chegar ao lugar de que gostaram, que é o primeiro lugar do pódio. É preciso ter o prazer como uma das referências para o trabalho, mas não como referência exclusiva. Se não for assim, haverá muita tristeza e frustração.

EXAME.com - Por mais prazeroso que seja, qualquer trabalho implicará repetição e rotina. É possível ter uma rotina prazerosa, ou isso é um paradoxo?

Cortella - É possível sim. Rotina é simplesmente uma forma de organização do trabalho. Não devemos confundir rotina com monotonia. Todos os dias eu levanto cedo, vou para meu escritório, sento para escrever, dou palestras. É uma rotina, isto é, uma atividade organizada, estruturada. Ela não produzirá distração nem chateação, a não ser que vire monotonia. Quando eu entro num avião, quero que o piloto siga a sua rotina, mas não quero que ele entre num estado de monotonia. A rotina será prazerosa se eu enxergar o resultado dela como prazeroso. Quando deixa de ser assim, vira monotonia. É quando eu não vejo a hora de ir embora, de deixar tudo para trás.

EXAME.com - O excesso de trabalho está roubando cada vez mais tempo do lazer e da convivência familiar. Num mercado tão competitivo, ainda é possível ter uma carreira de sucesso sem sacrificar a felicidade em outros âmbitos da vida?

Cortella - É evidente que você precisa se dedicar à carreira, mas não pode deixar que apenas um aspecto da vida obscureça todos os demais. É preciso buscar um equilíbrio entre as diversas faces da existência. E esse equilíbrio é igual ao necessário para andar de bicicleta: você precisa estar sempre em movimento para não cair. Equilíbrio significa ser capaz de ir aos extremos sem se perder neles. Você pode ter uma alimentação equilibrada, mas, de vez em quando, mergulhar com alegria numa garrafa de vinho, num churrasco. Mas não vai fazer isso todo dia, toda hora. Da mesma forma, quando as pessoas fazem cursinho pré-vestibular, elas não têm fim de semana, não têm balada, não têm nada. Mas ninguém vai passar o resto da vida fazendo cursinho, senão enlouquece. Uma pessoa que passa o tempo todo obcecada pela carreira está adoentada. É preciso cautela, porque isso vai torná-la infeliz. Há momentos na vida em que você vai se dedicar mais aos filhos do que à sua carreira. Em outros, você precisará trabalhar por 12, 13 horas por dia e ficará menos tempo com a família. O importante é não se perder nos extremos, mas saber transitar entre eles.

EXAME.com - Não vivemos numa cultura que incentiva os extremos?



Cortella - Sem dúvida. Existe a ideia de que sucesso significa trabalho contínuo, que você deve esquecer os outros aspectos da vida. Nossa cultura incentiva isso, suga as pessoas, vai exaurindo suas forças, transformando cansaço em estresse. O cansaço resulta de um esforço intenso. O estresse é quando você já não tem compreensão do que está fazendo. No entanto, o que é imposto pela cultura não é obrigatório. É preciso andar na contramão dessa ideia e tentar buscar o equilíbrio entre as diversas faces da vida. Não é fácil, mas também não é impossível.

Fonte: Exame.com

CRCSP

Coisas que pessoas de sucesso (que realmente são felizes) fazem de diferente

Pessoas que tem sucesso e são felizes focam em atividades que abordam uma variedade de necessidades, não apenas conquistas imediatas

Por: Travis Bradberry

Conquistas raramente produzem o senso de felicidade duradoura que você acha que terá. Quando você alcança o objetivo que você vinha buscando, dois novos objetivos tendem a aparecer inesperadamente.

Nós almejamos novas conquistas porque rapidamente nos habituamos com o que já alcançamos. Essa habituação com o sucesso é tão inevitável quanto frustrante, e é mais forte do que você consegue perceber.

O segredo para acabar com a habituação é buscar o que pesquisadores chamam de conquistas duradouras. Diferente das conquistas tradicionais que produzem felicidade passageira, o prazer das conquistas duradouras dura até bem depois da excitação inicial.

Os pesquisadores descobriram que pessoas que tanto tinham sucesso quanto eram felizes ao longo prazo estruturavam intencionalmente suas atividades ao redor de quatro necessidades principais:

Felicidade: Elas buscavam atividades que produziam prazer e satisfação.

Resultado: Elas buscavam atividades que davam resultados tangíveis.

Significância: Elas buscavam atividades que produziam um impacto positivo nas pessoas que mais importam.

Legado: Elas buscavam atividades pelas quais poderiam passar seus valores e conhecimento para outros.

Satisfação duradoura vem quando você busca atividades que se voltam para essas quatro necessidades. Quando qualquer uma dessas estiver faltando, você terá esse sentimento persistente de que deveria estar fazendo mais por aquilo (ou algo diferente).

Os seguintes comportamentos são característicos de pessoas que têm sucesso e são felizes, porque eles se voltam para essas quatro necessidades. Experimente-os e veja o que eles fazem por você.

Elas são apaixonadas. Jane Goodall deixou sua casa na Inglaterra e se mudou para a Tanzânia quando tinha 26 anos para começar a estudar chipanzés. Isso se tornou o trabalho da sua vida, e Goodall se dedicou por completo pela sua causa, enquanto inspirava muitos outros para fazer o mesmo. Pessoas de



sucesso e felizes não têm simplesmente interesses; elas têm paixões, e elas se dedicam por completo por elas.

Elas nadam contra o fluxo. Existe um motivo pelo qual pessoas de sucesso e felizes são um pouco, digamos, diferentes. Para realmente ter sucesso e ser feliz, você deve seguir suas paixões e valores a qualquer custo.

Pense simplesmente no que o mundo teria perdido se Bill Gates ou Richard Branson tivessem sido cautelosos e tivessem permanecido na faculdade ou se Stephen King não tivesse usado cada segundo livre que tinha como professor para escrever romances.

Para nadar contra o fluxo, você deve querer se arriscar.

http://www.administradores.com.br/mobile/artigos/carreira/coisas-que-pessoas-de-sucesso-que-realmente-sao-felizes-fazem-de-diferente/98540/?utm_source=MailingList&utm_medium=email&utm_campaign=News+-+28%2F09%2F2016

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
 - **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
 - **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
 - **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
 - **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
- Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

| | | |
|----------------------------|--|--|
| Tributarista | | |
| Telefone: (11) 3224-5134 - | | |

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

| | | |
|--|------------------|--------------------|
| E-mail: juridico@sindcontsp.org.br | | |
| Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661 | De 2ª a 6ª feira | das 9h às 13h |
| Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783 | De 2ª a 6ª feira | das 14h às 17h |
| Trabalhista | | |
| Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br | | |
| Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292 | De 2ª e 3ª feira | das 14h às 18h |
| | De 4ª a 6ª feira | das 9h às 13h |
| Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366 | De 2ª e 3ª feira | das 9h às 13h |
| | 4ª feira | das 14h30 às 18h30 |
| | De 5ª e 6ª feira | das 14h às 18h |
| Terceiro setor | | |
| Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br | | |
| Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606 | De 2ª e 3ª feira | das 9h às 13h |
| | 4ª feira | das 18h às 21h |
| | 5ª feira | das 14h às 18h |
| | 6ª feira | das 9h às 13h |
| | | |

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

OUTUBRO/2016

| DATA | DESCRIÇÃO | HORÁRIO | SÓCIO | NÃO SÓCIO | C/H | PROFESSOR | |
|------|-----------|---|----------------|------------|------------|-----------|--------------|
| 03 | segunda | PER/DCOMP E DCTF - Gestão Financeira | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Ivo Viana |
| 04 | terça | Excelência no Atendimento para retenção do cliente e aumento do seu lucro (com conceitos do | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Sérgio Lopes |

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



| | | Atendimento de Excelência padrão Disney) | | | | | |
|---------------------------------------|----------------------------------|--|----------------|--------------|--------------|----|----------------------------------|
| 05 | quarta | Ressarcimento do ICMS ST – P.CAT 158/15 | 09h00 às 13h00 | R\$ 125,00 | R\$ 250,00 | 4 | Antonio Sérgio de Oliveira |
| 06 | quinta | EFD - Reinf -O mais novo Projeto do Sped | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Ivo Viana |
| 07 | sexta | Analista Fiscal Pleno – ICMS, IPI e ISS | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Adriana Manni Peres |
| 07, 14, 21, 28/10, 04, 11, 18 e 25/11 | sexta | Superior Contábil: "Formação e Desenvolvimento" | 09h00 às 18h00 | R\$ 1.500,00 | R\$ 3.000,00 | 64 | Fábio Sanches Molina |
| 08 | sábado | Ativo Imobilizado | 09h00 às 18h01 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Ivo Viana |
| 14 | sexta | Tributação na Fonte do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Wagner Mendes |
| 17 | segunda | Como utilizar o feedback para melhorar o desempenho das pessoas | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Sérgio Lopes |
| 17 | segunda | DeSTDA Mensal – Simples Nacional | 09h00 às 13h00 | R\$ 125,00 | R\$ 250,00 | 4 | Antonio Sérgio de Oliveira |
| 17 | segunda | Ativo Imobilizado - Novas Regras para Organização e Controle | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Fábio Molina |
| 17, 19, 20 e 21/10 | segunda, quarta, quinta e sexta. | Sistema Homolognet e Regras para Homologação | 9h00 às 22h00 | R\$ 375,00 | R\$ 750,00 | 12 | Valéria de Souza Telles |
| 18 | terça | Simples Nacional - Regras Contábeis e Fiscais para ME/EPP e MEI | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Ivo Viana |
| 18 | terça | Demonstrações Contábeis com ênfase em notas explicativas | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Luciano Perrone |
| 18 | terça | Analista e Assistente Fiscal (ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS) | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Wagner Camilo |
| 19 | quarta | Café Contábil | 08h30 às 11h | R\$ 45,00 | R\$ 90,00 | 2 | Alfonso Cesar Ferreira de Araujo |
| 22 | sábado | ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Wagner Camilo |
| 24 | segunda | PIS/PASEP e Cofins - Apuração Escrituração e aproveitamento dos créditos fiscais | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Ivo Viana |

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

| | | | | | | | |
|----|---------|--|----------------|------------|------------|---|----------------------------|
| 24 | segunda | Procedimentos para Abertura de Empresas | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Francisco Motta da Silva |
| 26 | quarta | Bloco K – Controle da Produção e Estoque | 09h00 às 13h00 | R\$ 125,00 | R\$ 250,00 | 4 | Antonio Sérgio de Oliveira |

*A programação está sujeita a alterações.

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

5.03 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.